



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 116

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		47
Atos do Poder Executivo	2	21	
Vice-Governadoria		23	47
Casa Civil.....	2	23	47
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4	24	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	4	24	47
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		
Secretaria de Estado de Saúde	5	25	47
Secretaria de Estado de Educação.....	5	27	49
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	6	39	49
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			50
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	6	39	50
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	6		51
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	7	40	52
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente..... Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	7	44	54 55 55
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		45	57
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		46	
Secretaria de Estado de Turismo.....	10		
Secretaria de Estado de Cultura.....	10		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		46	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	10	46	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10	46	
Ineditoriais			57

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.485, DE 08 DE JUNHO DE 2015
(Autoria do Projeto: Deputado Rôney Nemer)

Estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política de assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitação de interesse social.

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CAPÍTULO I

DE PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

De Princípios e Objetivos

Art. 1º A política de assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitação de interesse social atende aos seguintes princípios:

I – garantia do direito à assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, consoante o especificado no art. 4º, V, r, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, e conforme

estabelecido no art. 1º da Lei federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

II – assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitação de interesse social, a qual abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária e edificação de habitação;

III – otimização e qualificação do uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção de habitação;

IV – formalização do processo de edificação, reforma ou ampliação de habitação perante o poder público do Governo do Distrito Federal;

V – não ocupação das áreas de risco e de interesse ambiental;

VI – qualificação da moradia, em consonância com a legislação urbanística e ambiental distrital e federal;

VII – promoção da inovação tecnológica e da democratização do conhecimento, mediante formulação de metodologias de caráter participativo;

VIII – promoção da regularização urbanística, fundiária e edificação;

IX – promoção da transparência, da publicidade e do controle social da assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitação de interesse social, por meio da divulgação periódica, em jornal de grande circulação no Distrito Federal, na rede mundial de computadores e em local visível nas administrações regionais.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 2º A política de assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitação de interesse social do Distrito Federal é implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I – compatibilidade com a implementação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, dos planos de desenvolvimento local, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do sistema de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, estabelecidos pelos arts. 316 a 326 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II – promoção de cooperação, convênios ou termos de parcerias com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação dessa política;

III – busca de inovação tecnológica na construção civil, com apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias que beneficiem o uso de energias renováveis;

IV – estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema da assistência técnica;

V – utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando subsidiar a política de assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitação de interesse social;

VI – obediência a critérios de eficiência energética, conforto e sustentabilidade ambiental, promovendo a arquitetura sustentável e a sustentabilidade e a eficiência de materiais;

VII – ampliação de áreas verdes nas áreas das edificações de habitação popular.

CAPÍTULO II

DAS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Art. 3º Têm direito à assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitação de interesse social:

I – prioritariamente as famílias de renda mensal de até três salários mínimos residentes em áreas urbanas e rurais, com recursos federais e distritais;

II – as famílias de renda mensal de até cinco salários mínimos residentes em áreas urbanas e rurais, com recursos do Distrito Federal;

§ 1º Têm prioridade no atendimento as famílias que tenham suas moradias implantadas em zonas habitacionais declaradas de interesse social ou relacionadas a programas habitacionais federais e distritais de interesse social;

§ 2º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados pelos programas habitacionais no âmbito da política habitacional do Distrito Federal.

Art. 4º A assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitações de interesse social compreende as seguintes atividades técnicas:

I – elaboração de projetos de execução, reforma e ampliação da edificação;

II – acompanhamento da execução da obra para construção de habitação, reforma e ampliação;

III – regularização das edificações já existentes;

IV – regularização fundiária e edificação de habitação.

Parágrafo único. Em qualquer das atividades de atuação previstas neste artigo, é assegurada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 5º A assistência técnica pública e gratuita para os projetos e a construção de habitação de interesse social deve ser prestada por profissionais no âmbito da engenharia, da agronomia e da arquitetura registrados e habilitados na entidade ou conselho profissional pertinente, para dar assistência técnica pública, da seguinte forma:

- I – diretamente às famílias;
- II – por meio de cooperativa;
- III – por meio de associação de moradores;
- IV – por meio de convênio;
- V – por meio de outros grupos organizados que os representam;
- VI – sob regime de mutirão.

§ 1º Podem prestar assistência técnica profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios públicos com atuação na área.

§ 2º É garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos, engenheiros, agrônomos e respectivos técnicos na habilitação dos profissionais previstos neste artigo, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica assegurado ao beneficiário da assistência técnica e gratuita de que trata esta Lei o atendimento na região administrativa em que se localiza seu imóvel, com direito a visitas profissionais periódicas in loco, para levantamento e acompanhamento da execução da obra.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2015
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

LEI Nº 5.489, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Benedito Domingos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos atos oficiais do Poder Público do Distrito Federal veiculados pela televisão.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público do Distrito Federal obrigado a divulgar os atos, os programas, os serviços e as campanhas de caráter oficial, quando veiculados por televisão, com tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deve conter legendas para leitura da pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2015
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.038, DE 2015

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa os Convênios ICMS 20/2014 e 40/2014.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS 20/2014, de 21 de março de 2014, e ICMS 40/2014, de 31 de março de 2014, bem como os Convênios 104/1989, 47/1998, 51/2005, 84/1997, 31/2002, 41/2002 e 91/1998, contemplados no Convênio ICMS 27/2015, de 22 de abril 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 15 de junho de 2015
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR

Em 17 de junho de 2015

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. PROCESSO: 001.000528/2014–Volume: 12 – Interessado: LAF – Empresa de Serviços Hospitalares, Valor: R\$ 3.718,15 (três mil setecentos e dezoito reais e quinze centavos), referente à nota fiscal nº 8.675.

RENAN BESSONI PAZ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.555, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera o Decreto nº 36.532, de 03 de junho de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 2º do Decreto 36.532, de 03 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º

...

III – Relatório de Impacto de Trânsito, a ser apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão do alvará de construção.”

Art. 2º Acresce-se ao art. 3º o inciso III, da seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

III – Taxa de preço público referente à emissão do Relatório de Impacto de Trânsito – RIT.”

Art. 3º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 4º A emissão da Carta de Habite-se fica condicionada à apresentação do Relatório de Impacto de Trânsito devidamente aprovado pelo DETRAN/DF e ao cumprimento das demais exigências previstas no art. 50, §§ 8º e 9º do Decreto nº 33.740/2012.”

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2015
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

CASA CIVIL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 16 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei n.º 4.150 de 05 de julho de 2008, combinado com as atribuições regimentais, previstas no art. 30 do Regimento Interno instituído por meio da Instrução Normativa nº 001 de 13 de junho de 2008, bem como o Decreto nº 33.305 de 03 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Criar grupo de trabalho para elaborar a Política de Fiscalização de Atividades Urbanas no Distrito Federal.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos Superintendentes e Coordenadores das Regiões Administrativas Fiscais – RAFs.

Art. 3º A coordenação do grupo de trabalho será exercida pelo Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos - SUPLAN;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

RICARDO TAFFNER
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil - Interino

Art. 4º O grupo terá 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 5º A metodologia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos deve prever a participação dos servidores lotados nas Regiões Administrativas Fiscais – RAFs.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação. MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos; PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO, Superintendente de Fiscalização de Obras; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente de Fiscalização de Atividade Econômicas; ADRIANA MOREIRA DIAS, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana; ANA CLÁUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Superintendente de Operações; FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO, Superintendente de Administração e Logística; Superintendente Executivo; WENDELL RODRIGUES FELICIANO Superintendente-Executivo; ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO, Diretor-Presidente Adjunto; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Diretora- Presidente.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 79, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Distrital de Fiscalização da Agência de Fiscalização – AGEFIS.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO, em conjunto com os demais Superintendentes, no uso das atribuições que lhes confere os art. 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Distrital de Fiscalização da Agência de Fiscalização - AGEFIS de que trata o art. 7º da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos; PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO, Superintendente de Fiscalização de Obras; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente de Fiscalização de Atividade Econômicas; ADRIANA MOREIRA DIAS, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana; ANA CLÁUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Superintendente de Operações; FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO, Superintendente de Administração e Logística; Superintendente Executivo; WENDELL RODRIGUES FELICIANO Superintendente-Executivo; ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO, Diretor-Presidente Adjunto; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Diretora- Presidente.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DISTRITAL DE FISCALIZAÇÃO - COF/DF

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A organização e o funcionamento do Conselho Distrital de Fiscalização - COF/DF, criado pelo art. 7º da Lei n.º 4.150, de 05 de junho de 2008 reger-se-á pelas disposições constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Distrital de Fiscalização - COF/DF, unidade integrante da estrutura orgânica da Agência de Fiscalização de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, terá função consultiva na definição e implementação da política de fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Distrital de Fiscalização – COF/DF:

- I – apreciar e acompanhar a proposta da política de fiscalização de atividades urbanas;
- II – apreciar e acompanhar a proposta do Planejamento Estratégico da AGEFIS;
- III- apreciar e supervisionar os planos, projetos, programas e instrumentos estabelecidos na política de fiscalização;
- IV – analisar e propor ações e outras iniciativas relacionadas à atividades de fiscalização;
- V – analisar os casos omissos na legislação referente à fiscalização e propor alterações; e
- VI - propor políticas de fiscalização em conjunto com outros órgãos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Distrital de Fiscalização - COF/DF será composto por 12 (doze) Conselheiros, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 4 (quatro) da sociedade civil organizada.

§ 1º São conselheiros representantes do Poder Público:

- I - o Diretor-Geral da AGEFIS;
- II - o Diretor-Geral Adjunto da AGEFIS; e
- III - os Superintendentes de cada uma das Superintendências da AGEFIS.

§ 2º A função dos conselheiros representantes da sociedade civil é considerada de relevante serviço público e não será remunerada.

§ 3º O Governador do Distrito Federal por meio de ato próprio designará os representantes da sociedade civil para composição do Conselho Distrital de Fiscalização.

§ 4º Os Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, com 1 (um) ano de recondução.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da organização

Art. 5º O Conselho Distrital de Fiscalização será presidido pelo Diretor-Presidente da AGEFIS, ficando a condução dos trabalhos, em suas ausências e impedimentos, a cargo do Diretor-Geral Adjunto.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Fiscalização será exercida pela Assessoria Especial - ASSESP da Direção Geral da AGEFIS.

Seção II

Das Atribuições dos Participantes

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Distrital de Fiscalização - COF/DF:

- I - convocar, presidir, suspender e adiar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - zelar pelo encaminhamento das proposições do Conselho;
- III - definir a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões;
- IV - dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações das matérias submetidas à apreciação do Conselho Distrital de Fiscalização;
- V - convidar representantes de instituições públicas ou privadas ou ainda representantes da própria AGEFIS para participar de suas reuniões;
- VI - decidir sobre questões de ordem;
- VII - fixar prazos para conclusão de relatórios;
- VIII - instituir e encerrar câmaras técnicas setoriais;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento; e
- X – exercer direito de voto e, em caso de empate, exercer a prerrogativa do voto de qualidade.

Art. 8º São atribuições dos membros do Conselho Distrital de Fiscalização:

- I - participar efetivamente das reuniões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres tecnicamente embasados em relação às matérias em pauta;
- II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, sendo permitido propor a convocação de especialistas;
- III - fornecer ao Conselho Distrital de Fiscalização todos os dados e informações relativos à sua área de competência sempre que julgarem adequado ou quando solicitado;
- IV - apreciar e relatar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Fiscalização, as matérias que lhes forem atribuídas;
- V - coordenar e participar das câmaras técnicas setoriais, quando designados;
- VI - requerer ao Presidente, durante a reunião, a inclusão de assuntos extra pauta, desde que demonstrada urgência e relevância do assunto;
- VII - apresentar propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho Distrital de Fiscalização;
- VIII - desempenhar, dentro de suas competências, outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- IX - propor alterações a este Regimento
- X – exercer direito de voto, e
- XI - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Fiscalização:

- I – preparar, antecipadamente, as reuniões;
- II – elaborar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões com as respectivas datas e horários a todos os membros do Conselho;
- III - realizar o controle de presenças e ausências dos conselheiros;
- IV – assessorar os Conselheiros e as reuniões do colegiado;
- V – elaborar e lavrar atas e deliberações;
- VI – atualizar, sistematicamente, informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho;

Seção I

Das Reuniões

Art. 10 O Conselho Distrital de Fiscalização reunir-se-á, trimestralmente, em caráter ordinário por convocação do Presidente, na presença de, pelo menos, 5 (cinco) membros, entre eles o presidente do colegiado ou seu substituto legal.

§ 1º No início de cada exercício a Secretaria Executiva estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias;

§ 2º Os membros serão convocados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 3º Constará da convocação a data, horário e local da realização da reunião bem como a pauta a ser discutida.

Art. 11 Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou por solicitação de maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Distrital de Fiscalização, neste caso mediante apresentação de justificativa ao Presidente.

Art. 12 As reuniões do Conselho Distrital de Fiscalização obedecerão à seguinte sequência:

- I - assinatura da lista de presença;
- II - instalação dos trabalhos;
- III - leitura da pauta;
- IV - apresentação e discussão das matérias pautadas e proposição de resoluções e recomendações, na seguinte ordem:
 - a) apresentação dos informes da Secretaria Executiva;
 - b) pauta dos trabalhos; e
 - d) assuntos gerais.

V – O encerramento dar-se-á após concluída a pauta estabelecida, podendo ser deliberado ou não pelo Presidente.

Art. 13 As matérias objeto de apreciação durante as reuniões serão precedidas de inserção em pauta, conforme procedimento a ser estabelecido pela Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Fiscalização.

Art. 14 Das reuniões do Conselho Distrital de Fiscalização serão lavradas atas nas quais deverá constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada para ratificação, por meio eletrônico, aos membros do Conselho Distrital de Fiscalização, os quais terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sugestões de ratificação no texto correspondente.

§ 2º Decorrido o prazo disposto no § 1º deste artigo, caso ocorra divergência nas versões apresentadas, o Presidente do Conselho Distrital de Fiscalização decidirá o que constará na ata, ad referendum dos demais membros.

§ 3º As atas deverão ser numeradas e publicadas na página eletrônica da AGEFIS no prazo de 15 (quinze) dias do envio da mensagem eletrônica aos Conselheiros, sendo arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Fiscalização.

Seção III

Do Desligamento de Conselheiros

Art. 15 Será desligado do Conselho Distrital de Fiscalização os conselheiros da sociedade civil que:

I - ausentar-se em 3 (três) reuniões ordinárias entre as 6 (seis) últimas realizadas; e

II - perder a representatividade no segmento que representa.

§ 1º A perda de representatividade a que se refere o inciso II deverá ser comunicada à Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Fiscalização por meio de documento oficial da entidade que indicou o membro designado, assinado por seu dirigente máximo.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses descritas nos incisos anteriores, será iniciado procedimento para seleção de novo membro que concluirá o mandato.

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, que poderá expedir ato específico sobre a matéria.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 075.000.090/2015, 053.002.543/2013, e 110.000.083/2015, RESOLVE:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Ref. 00001 0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.12	0	100	2.372	2.372	
2015AC00232							TOTAL	71.383

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
320205/32205 14204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB						25.090		
23.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						25.090		
Ref. 009824 9767 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-- SIA	29	33.90.92	0	220	25.090	25.090		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						43.921		
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						43.921		
Ref. 000192 0147 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	135	43.921	43.921		
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						2.372		
06.122.6217.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.372		
Ref. 000001 0088 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	2.372	2.372		
2015AC00232							TOTAL	71.383

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

PORTARIA Nº 65, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescente e Juventude para realização do concurso público com o propósito de prover 200 (duzentas) vagas para a Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, conforme autorização do CPRH publicada no DODF nº 116, de 5 de junho de 2014.

Art. 2º Caberá àquela Secretaria a observância dos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade para a realização de Concurso Público.

Art. 3º O quantitativo de vagas para cada cargo e especialidade, bem como a possibilidade de cadastro reserva, será definido quando da elaboração do edital do certame.

Art. 4º O Projeto Básico da contratação de Instituição para realização do concurso público deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal para validação, por meio de processo instruído de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320205/32205 14204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB						25.090
23.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						25.090
Ref. 009824 9767 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-- SIA	29	33.90.36	0	220	25.090	25.090
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						43.921
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						43.921
Ref. 000192 0147 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	135	43.921	43.921
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						2.372
06.122.6217.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.372

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar n.º 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação do(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 042.002419/2015, MARIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA, 153.605.391-00, REFI, 2015, DE ACORDO COM O PAGAMENTO APRESENTADO NÃO FOI ENCONTRADO VINCULO ENTRE O PAGAMENTO REALIZADO E A REQUERENTE. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE Nº 75, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Cassação n.º 09, de 28 de maio de 2015, publicado no DODF – DODF n.º 104, em 1.º de junho de 2015, página 08, em razão de duplicidade com o Despacho de Cassação n.º 06, de 07 de abril de 2015, publicado no DODF n.º 70, em 10/04/2015, página 06.

RICARDO PASSOS SANTOS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA (*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de junho de 2015, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.005.236/2005, Tributo ICMS, RV 061/2013, Recorrente JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.005.830/2013, Tributo ITCD, RV 182/2014, Recorrente ULISSES DANTAS DE ARAÚJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

b) Processo n.º 127.005.423/2013, Tributo ITCD, RV 202/2014, Recorrente ISAQUE DY LA FUENTE COSTA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.

c) Processo n.º 127.014.061/2013, Tributo ITCD, RV 268/2015, Recorrente SÔNIA DE AZEVEDO DANTAS & GUSTAVO DANTAS CARRIJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo Brasília, em 15 de junho de 2015.

Cely M. T. Curado / Gerente GESAP/TARF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 115, de 17/6/15, pág. 9.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 465, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 177/2015 com a finalidade de apurar possíveis faltas injustificadas ao serviço e abandono de cargo, conforme elementos constantes do Processo nº 060.011.736/2014.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

PORTARIA Nº 466, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23 de junho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 140/2015, instaurado pela Portaria nº 352 de 22 de abril de 2015, publicada no DODF nº 78 de 23 de abril de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília Maestro Levino de Alcântara, situado à SGAS 602 - PROJ D - PARTE A – Brasília, que passará a ser denominado Centro de Educação Profissional – Escola de Música de Brasília, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Plano Piloto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.008433/2014;

Art. 2º Determinar a conclusão dos autos sob o aspecto disciplinar;

Art. 3º Determinar que os autos sejam remetidos à UCI para apuração de eventual dano ao erário;

Art. 4º Determinar o arquivamento dos autos após conclusão;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 462.000364/2014.

Art. 2º Determinar a extinção do feito e o arquivamento dos autos após conclusão dos trâmites processuais;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.001326/2015.

Art. 2º Determinar a extinção do feito e o arquivamento dos autos após conclusão dos trâmites processuais

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.006794/2012.

Art. 2º Determinar a extinção do feito e o arquivamento dos autos após conclusão dos trâmites processuais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.002484/2012.

Art. 2º Determinar a absolvição do servidor, extinção do feito e o arquivamento dos autos após conclusão dos trâmites processuais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.004438/2014.

Art. 2º Determinar a extinção do feito, absolvição das servidoras e o arquivamento dos autos após conclusão dos trâmites processuais;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 12 DE JUNHO 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com os Decretos n.ºs 17.698, de 23 de setembro de 1996 e 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE	Unidade	Titular da UO cedente
	UO 26.204	Transporte Urbano do DF - DFTRANS
	UG 200.203	Transporte Urbano do DF - DFTRANS

PARA	Unidade	Titular da UO Favorecida
	UO 22.201	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
	UG 190.201	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
PROGRAMA DE TRABALHO, NATUREZA DE DESPESA E FONTE		26.122.6216.2725.0001 – 33.90.39 - 100
OBJETO		Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesa com a manutenção corretiva e preventiva dos elevadores e escadas rolantes da Estação Rodoviária de Brasília conforme Processo 112.002.737/2011.
VALOR		R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB
Diretor-Geral da Transporte Urbano
do Distrito Federal – DFTRANS
Titular da UO Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente da Companhia
Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP
Titular da UO Favorecida

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 92, de 24 de junho de 2014, publicada no DODF Nº 128, de 25 de junho de 2014, página 15. ONDE SE LÊ: "...1ª Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, processos 113.005.878/2009, 113.008.128/2009 e 113.003.106/2012, que surgiu o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 1.392.319,64 (Hum milhão, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), pelo ICMBio...", LEIA-SE "...1ª Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, processos 113.005.878/2009, 113.008.128/2009 e 113.003.106/2012, que surgiu a absorção pelo erário da multa aplicada pelo ICMBio no valor de R\$ 1.392.319,64 (Hum milhão, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)...".

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE JUNHO 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista os termos do Despacho Jurídico Nº 233/2015, de 28 de maio de 2015 e o contido na instrução acostada às fls. 48/49, do processo administrativo nº 070.001.702/2014, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 57, de 22 de setembro de 2014, publicada no DODF Nº 199, de 23/09/2014, pág.39, com a finalidade de apurar o fato objeto do Processo Administrativo citado no preâmbulo desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora reinstaurada, com fundamento no que dispõe o Art. 214, § 1º da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e o artigo 13 do seu Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto PRONEX nº 023/2010, processo 193.000.576/2009, coordenador; GUARINO RINALDI COLLI, publicado no DODF nº 270, de 18.12.2013, página 63.

REGINA MARIA DIAS BUANI DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 398, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Manual de Procedimento de Atendimento ao Público de Veículo do DETRAN/DF, disponibilizado em intranet institucional, composto de:

I - manual teórico com conceitos, instruções e documentos necessários aos serviços relacionados ao atendimento de veículo;

II - fluxo de procedimento passo a passo para atendimento de veículo;

III - formulários de uso exclusivo e obrigatório no atendimento de veículo;

IV - protocolo para atualização do manual de procedimento.

Art. 2º Este manual visa padronizar e unificar o processo dos serviços de veículo em todo DETRAN/DF e demais colaboradores e credenciados que exercem atividades relacionadas a veículos. Art. 3º O cumprimento das normas previstas nesse manual isenta o servidor penal, civil e administrativamente, no que diz respeito aos procedimentos para execução dos serviços de veículo.

Art. 4º As falhas decorrentes do sistema informatizado, desde que, não provocadas pelo servidor, não acarretarão responsabilidade a ele quando forem observados os procedimentos instituídos neste manual.

Art. 5º A atualização será efetuada de forma dinâmica e efetiva pela Comissão elaboradora durante os três primeiros meses e após esse período, ficará sob responsabilidade da Gerência de Controle de Veículos – GERVEL.

Art. 6º Esta instrução entra em vigor 30 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as todas as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL.

Às onze horas e vinte e cinco minutos do dia 04 de maio de 2015, deu-se início a 60ª Reunião Ordinária do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, com a presença de seu presidente Edson Wagner de Sousa Barroso e dos conselheiros Luiz Cláudio Galvão, Phillip James Fiuza Lima, Francisco Luiz Baptista da Costa, Marcos Henrique dos Santos e Daianna Maria Lima Tavares. O Presidente abriu a reunião comunicando que aguarda a restauração da composição do Conselho e que continua fazendo gestão junto à Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social sobre o mandato dos conselheiros, e da renovação dos mandatos para o mês de junho, segundo o Regimento Interno. O Presidente ressaltou também a importância das ONGs Rodas da Paz e Associação Brasileira de Pedestres - ABRASPE se mobilizarem junto ao Governo e a Casa Civil para explicar a importância e o trabalho realizado por elas no CONTRANDIFE. Lembrando que o art 3º, o inciso VII do Regimento Interno do Contrandife publicado no DODF nº 227, de 30 de Outubro de 2014, criou duas novas vagas para representantes de entidades não governamentais ligadas à área de trânsito previamente cadastradas no Conselho de Trânsito do Distrito Federal, a respeito o conselheiro Phillip citou que seria interessante que ONGs que desenvolvem trabalho com portadores de necessidades especiais e com educação e segurança no trânsito integrassem Conselho e que faria contato com tais entidades. O Presidente informou que o membro do Sindicato dos Permissionários de Táxi nomeado como conselheiro não se apresentou ao Contrandife para tomar posse ultrapassando o período de 30 dias, conforme prevê a Lei, e também alertou a todos os presentes que a falta a três reuniões do Conselho já configura a dispensa automática. A próxima reunião do Conselho foi marcada para o dia 1º de junho, segunda-feira, às 11 horas no BPTRAN. Em seguida deu-se início ao relato de processo começando com a conselheira Daianna Tavares que relatou os seguintes processos, que após análise tiveram as seguintes decisões: 113.010125/2014 (Carlos Alberto Ferreira), art. 193 do CTB, recurso não conhecido; 113.013347/2014 (Centro Nacional de Pesquisa de Hortaliças), art. 218, Inciso I do CTB, recurso não conhecido; 055.010852/2013 (Creomar Lima Carvalho de Souza), Art. 208 do CTB, recurso intempestivo; 055.008783/2013 (Diva Guimarães Porto), Art. 218 do CTB, diligência; 055.008781/2013 (Diva Guimarães Porto), Arts. 218 e 181 do CTB, diligência; 055.004361/2013 (Manoel Saraiva Landy Neto), Arts. 208, 184 e 162 do CTB, improvido; 055.000194/2013 (Daniela Amorim de Araújo Nunes), Art. 208 do CTB, recurso improvido ao DETRAN/DF; 113.010086/2014 (Carlos Alberto Pires), Art. 218 do CTB, improvido; 113.010085/2014 (Carlos Alberto Pires), Art. 218 do CTB, improvido; 113.010083/2014 (Carlos Alberto Pires), Art. 218 do CTB, improvido; 113.010081/2014 (Carlos Alberto Pires), Art. 218 do CTB, improvido; 113.010080/2014 (Carlos Alberto Pires), Art. 218 do CTB, improvido; 055.018473/2014 (Darci Anibal Costa Filho), Art. 218 do CTB, improvido; os demais conselheiros acompanharam a relatora em seus votos. O conselheiro Francisco relatou os seguintes processos, que após análise tiveram as seguintes decisões: 055/002655/2011 (Arnaldo Nadim Mizziara), Art. 183 do CTB, provido; 113.005914/2014 (Ruszel Lima Verde Cavalcante), Art. 167 do CTB, improvido; 113.005915/2014 (Ruszel Lima Verde Cavalcante), Art. 196 do CTB,

improvido; 113.005916/2014 (Ruszel Lima Verde Cavalcante), Art. 208 do CTB, improvido; 113.005917/2014 (Ruszel Lima Verde Cavalcante), Art. 252, Inciso VI do CTB, improvido; os demais conselheiros acompanharam o relator em seus votos. O conselheiro Phillip relatou os seguintes processos, que após análise tiveram as seguintes decisões: 055.026431/2009 (Haroldo Marco Ferreira Neiva), Art. 165 do CTB, improvido; 055.009865/2010 (Vitor Barros Cavalcante), Art. 165 do CTB, provido; 055.019205/2012 (Diane Moura Lima), Art. 165 do CTB, provido parcialmente; 113.012787/2013 (Paulo Cesar Alves Toscano), Art. 165 do CTB, recurso não conhecido; 113.004950/2013 (Mario Rodrigues de Araújo), Art. 218, Inciso I do CTB, improvido; 113.004951/2013 (Mario Rodrigues de Araújo), Art. 218 do CTB, improvido; 113.004952/2013 (Mario Rodrigues de Araújo), Art. 218 do CTB, improvido; 113.004953/2013 (Mario Rodrigues de Araújo), Art. 218 do CTB, improvido; 113.004954/2013 (Mario Rodrigues de Araújo), Art. 218 do CTB, improvido; 113.004955/2013 (Mario Rodrigues de Araújo), Art. 218 do CTB, improvido; 113.004956/2013 (Mario Rodrigues de Araújo), Art. 218 do CTB, improvido; 113.004957/2013 (Mario Rodrigues de Araújo), Art. 218 do CTB, arquivar; os demais conselheiros acompanharam o relator em seus votos. O conselheiro Luiz Cláudio relatou os seguintes processos, que após análise tiveram as seguintes decisões: 113.007346/2014 (Carlos Roberto Tavares de Oliveira), Art. 218 do CTB, improvido; 113.010197/2014 (Adeilson Beserra da Silva), Art. 193 do CTB, improvido; 113.008290/2014 (Aline Hirata Matsui), Art. 218 do CTB, improvido; 113.008291/2014 (Aline Hirata Matsui), Art. 218 do CTB, improvido; 113.008289/2014 (Aline Hirata Matsui), Art. 218 do CTB, improvido; 113.008292/2014 (Aline Hirata Matsui), Art. 218 do CTB, improvido; 113.008293/2014 (Aline Hirata Matsui), Art. 218 do CTB, improvido; 113.008294/2014 (Aline Hirata Matsui), Art. 218 do CTB, improvido; 113.010313/2014 (Angela Maria Nunes de Siqueira dos Santos), Art. 193 do CTB, improvido; 113.012006/2014 (Arlete Pereira da Silva Dornelas), Art. 184 do CTB, recurso não conhecido; 113.007412/2014 (Babymyrla Gomes de Oliveira), Art. 218 do CTB, provido; 113.007431/2014 (Bruno Mendes Gonçalves), Art. 218 do CTB, improvido; 113.012142/2013 (Camila Piacesi Lopes Machado), Art. 165 do CTB, improvido; 113.009976/2014 (Cassia Maria Pinto), Art. 218 do CTB, improvido; 113.009975/2014 (Cassia Maria Pinto), Art. 218 do CTB, improvido; 113.009977/2014 (Cassia Maria Pinto), Art. 218 do CTB, improvido; 113.009978/2014 (Cassia Maria Pinto), Art. 218 do CTB, improvido; 113.009979/2014 (Cassia Maria Pinto), Art. 218 do CTB, improvido; 055.016997/2011 (Ministério da Justiça), Art. 218 do CTB, recurso não conhecido, mantendo a decisão da JARI; 055.026356/2014 (Miriam Mello Moreira), Junta Especial de Saúde, designar Banca Especial de Direção; os demais conselheiros acompanharam o relator em seus votos. O conselheiro Marcos Henrique relatou os seguintes processos, que após análise tiveram as seguintes decisões: 055.027765/2010 (Adriano Nunes Soares), Art. 165 do CTB, recuso desconhecido por ser intempestivo; 055.037651/2010 (Ailton Soares Barbosa), Art. 165 do CTB, provido; 055.024348/2010 (Alysson Rodrigo Peron), Art. 165, improvido; 055.021348/2010 (Alex Cojorian), Art. 165, improvido. Sem mais assuntos a serem discutidos, a reunião foi encerrada às doze horas e vinte minutos a qual, além dos participantes já mencionados anteriormente, contou ainda com a presença das servidoras do corpo Administrativo do CONTRANDIFE, Marly Helena Gomes Duarte e Vania Guedes de Assis Silva, sendo a última quem lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim, pela servidora do Apoio Administrativo e pelo Presidente.

VANIA GUEDES DE ASSIS SILVA, Servidora. MARLY HELENA GOMES DUARTE, Servidora. EDSON WAGNER DE SOUSA BARROSO, Presidente. LUIZ CLÁUDIO GALVÃO, Representante do SITRATER/DF. DAIANNA MARIA LIMA TAVARES, Representante do SETRANSP/DF. MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS, Notório Saber. PHILLIP JAMES FIUZA LIMA, Representante da ONG Rodas da Paz. FRANCISCO BAPTISTA DA COSTA, Representante da ABRASPE;

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Ouvidor da Administração Regional do Guará, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Administrador Regional do Guará, atendendo ao disposto no Artigo nº 45, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Administração:

I – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II – Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV – Orientar as respectivas unidades da Administração Regional do Guará, no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V – Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observando o disposto no artigo nº 23, do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013;

Art. 2º – Designar no âmbito desta Administração, os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I – Chefe de Gabinete;

II – COEX – Coordenador Executivo;

III – COAG – Coordenador de Administração Geral.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 045, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 32, publicada DODF nº 85, de 05 de maio de 2015, páginas 22, a contar do dia 04 de junho de 2015, por mais 30 (trinta) dias, relativa ao Processo de Sindicância nº 145.000.102/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO VIANA ÁVILA

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 119ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – Segeth, foi aberta a 119ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substitui o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Posse dos Conselheiros; 1.3 Informes do Presidente; 1.4. Verificação do quorum; 1.5. Discussão e votação da ata da reunião anterior – 14/05/2015; 2. Processo para deliberação: 2.1. Processo número: 030.013.324/1989, Interessado: Condomínio Vivendas Colorado, Assunto: Destinação de área/Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, Relator: André Lima – SEMA/DF; 2.2. Processo número: 020.000.569/1989; Interessado: Condomínio Solar de Athenas, Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V; Relator: André Lima – SEMA/DF; 2.3. Processo número: 030.011.284/1990, Interessado: Condomínio Rural Vivendas Colorado II, Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, Relator: André Lima – SEMA/DF; 2.4. Processo número: 030.004.836/1990, Interessado: Condomínio Jardim Europa, Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, Relator: André Lima – SEMA/DF; 2.5. Processo número: 030.000.352/1997, Interessado: Condomínio Jardim Europa II, Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, Relator: André Lima – SEMA/DF; 2.6. Processo número: 390.000.707/2009, Interessado: Condomínio Colorado Ville, Assunto: Parcelamento do Solo – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V; Relator: André Lima – SEMA/DF; 3. Assuntos Gerais; 4. Encerramento. Verificada a não existência de quorum, o Presidente em Exercício, Thiago Teixeira de Andrade, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras e franqueou a palavra aos presentes para informes que entendessem necessários. O Conselheiro André Rodolfo de Lima (Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA) anunciou que, em parceria com a ONU, a SEMA está propondo o “Junho Verde”, que encadeará uma série de eventos ao longo do mês de junho, não somente na SEMA e Vinculadas, mas em outros órgãos do Estado. Explicou que estão organizando um calendário de eventos, convidando todos a participarem. O Conselheiro Flávio Correia Souza (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/DF) informou que está fazendo parte de um Grupo de Trabalho, onde representa os Presidentes do CREA, que está atuando junto a Comissão no Congresso Nacional, Presidida pelo Deputado Carlos Marun, que está analisando a Revisão da Lei n.º 8.666. Registrou que foram bem recebidos pela Comissão e que levaram uma proposta contendo doze itens, em que são contrários, para ser agregada ao debate. Registrou, ainda, que manterá o Conplan informado do andamento dos trabalhos da Comissão. Durante esta fase da reunião, o Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos (Associação de Inquilinos e Moradores do Guará e Regiões Administrativas do DF – ASSIMG), levantou o tema de tomada de medidas para coibir a invasão de novas áreas do Distrito Federal, como vem acontecendo. E o Conselheiro Pêrsio Marco Antônio Davison (Associação Civil Rodas da Paz), sobre o tema de arborização e podas de árvores que vem ocorrendo na Cidade. O Presidente em Exercício, Thiago Andrade, solicitou que os temas retornassem ao final da reunião para ser deliberados, uma vez que a reunião ainda não havia sido formalmente aberta, e seguiu com a pauta. Passou ao Item 1. Ordem do Dia, iniciando pelo Subitem 1.4.

Verificação do quorum, onde averiguou a existência de quorum. Após, passou ao Subitem 1.1 Abertura dos trabalhos, abrindo os trabalhos da 119ª Reunião Ordinária do CONPLAN, pelo Subitem 1.2 Posse dos Conselheiros, constatando não haver Conselheiros para tomarem posse. Em seguida foi apresentado o Subitem 1.5 Discussão e votação da ata da reunião anterior – 14/05/2015, quando foi apresentada e aprovada, após correções sugeridas pelos Conselheiros, a Ata da 118ª Reunião Ordinária do CONPLAN, com 18 votos favoráveis e 4 abstenções, sendo uma delas da Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos (Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG/DF). Em seguida, procedeu-se à análise do Item 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo número: 030.013.324/1989, Interessado: Condomínio Vivendas Colorado, Assunto: Destinação de área/Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, Relator: André Lima – SEMA/DF; 2.2. Processo número: 020.000.569/1989; Interessado: Condomínio Solar de Athenas, Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V; Relator: André Lima – SEMA/DF; 2.3. Processo número: 030.011.284/1990, Interessado: Condomínio Rural Vivendas Colorado II, Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, Relator: André Lima – SEMA/DF; 2.4. Processo número: 030.004.836/1990, Interessado: Condomínio Jardim Europa, Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, Relator: André Lima – SEMA/DF; 2.5. Processo número: 030.000.352/1997, Interessado: Condomínio Jardim Europa II, Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, Relator: André Lima – SEMA/DF; 2.6. Processo número: 390.000.707/2009, Interessado: Condomínio Colorado Ville, Assunto: Parcelamento do Solo – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V; Relator: André Lima – SEMA/DF. Antes, porém, o Presidente em Exercício, Thiago Andrade explicou que, a pedido dos Conselheiros, ainda no ano anterior, os processos foram agrupados para deliberação em conjunto e que na primeira reunião do novo Conselho foi proposta a relatoria unificada dos processos, uma vez que todas as áreas, a serem analisadas, estão sob a mesma diretriz urbanística, no mesmo setor habitacional previsto pelo PDOT para regularização de interesse específico. Elogiou e parabenizou o Relatório emitido pelos Conselheiros responsáveis pela Relatoria, em função da clareza e didática alcançada, colocando que poderiam utilizar o Relato como referência para outros Conselheiros usarem a mesma estrutura de linguagem. Solicitou a Secretaria Executiva do Conselho que adotem como procedimento a colocação dos relatórios no site para conhecimento de todos. A análise dos processos foi iniciada com uma apresentação sobre a localização e estado atual da área, realizada pelo Senhor Ricardo Birman Diretor-Presidente da Urbanizadora Paranoazinho. Em seguida, o Conselheiro André Rodolfo Lima, Relator dos processos, ponderou que a Secretaria de Meio Ambiente se colocou a disposição para relatar os processos porque trabalhar a modernização do processo de licenciamento ambiental para que ele alcance, de fato, os seus objetivos, é um compromisso deste Governo. Solicitou que fosse feita uma correção, explicando que o interessado nos processos é a Urbanizadora Paranoazinho. Logo após a apresentação, o Conselheiro André Lima fez uso da palavra para expor a análise dos processos em questão, que apresentam as análises empreendidas dos seis processos de parcelamento no Setor Habitacional Grande Colorado, RA – V / Sobradinho, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho pertencente à Bacia Hidrográfica do Paranoá. O Relator passou a leitura do Parecer, que concluiu que “a ocupação ‘irregular’ tem gerado historicamente inúmeros problemas no território: impactos ambientais, desarticulação do tecido urbano, dificuldades de acesso e circulação, carência na oferta de equipamentos públicos para a população e insegurança jurídica para os residentes. As características ambientais da região, aliadas as da ocupação demandam que, neste momento de regularização, seja promovida a estruturação urbana com a mobilidade e acessibilidade em seus diferentes espaços a partir da valorização e promoção dos atributos ambientais (e endereçamento dos problemas de infraestrutura que os comprometem, tais como aqueles já identificados relativos a drenagem) para o pleno desenvolvimento do potencial urbano, assegurando, além de unidades habitacionais, o desenvolvimento de atividades econômicas e geração de empregos próximos a moradia, na busca pela qualidade de vida da população. Existem bases legais à tomada de decisão pelo CONPLAN e para resguardar os passos seguintes a esta decisão: Aprovação no CONAM/DF; Autorização pela Área de Proteção Ambiental do Planalto Central - APA-PC para licenciamento; Licença Prévia, expedida pelo IBRAM; Licença de Instalação corretiva expedida pelo IBRAM; Decretos de Regularização dos parcelamentos em análise; Assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para prosseguir na regularização, incluindo assegurar percentual de áreas públicas, consoante ao percentual determinado no PDOT. Ressalte-se a importância e efetividade do monitoramento das condicionantes da Licença de Instalação”. O Conselheiro André Lima seguiu direto para a apresentação de seu voto pela aprovação dos processos, conforme segue: “Voto favoravelmente à aprovação pelo CONPLAN dos seis parcelamentos analisados (Condomínio Colorado Ville, Condomínio Jardim Europa 1, Condomínio Jardim Europa 2, Condomínio Solar de Athenas, Condomínio Vivendas Colorado e Condomínio Vivendas Colorado 2), uma vez que atenderam aos requisitos legais e técnicos. Recomendo especial atenção à necessidade de efetivo manejo de águas pluviais (drenagem sustentável) e sistema de esgotamento sanitário para os parcelamentos em tela, à luz da situação atual e considerando os altos riscos ambientais intrínsecos apontados nos estudos técnicos do Zoneamento Ecológico Econômico do DF e o cumprimento das Diretrizes Urbanísticas do Setor Habitacional em tela, que complementam o marco legal para a região. Recomendo atuar processo específico para o Condomínio Colorado Ville e desentranhar os conteúdos relativos a este parcelamento, do processo da Fazenda Paranoazinho. Solicito, ademais, garantir a correção definitiva da numeração de páginas dos processos, considerando novamente a identificação de erros. Recomendo verificação e regularização de energia elétrica nos condomínios pelo empreendedor. Os processos foram recebidos pelo Gabinete da SEMA para evitar nova demora na construção do

presente voto da SEMA ao CONPLAN. É o Voto à consideração dos Conselheiros do CONPLAN”. Por último, o Relator agradeceu a todos que colaboraram para confecção do Relatório, em especial a Conselheira Suplente Maria Sílvia Rossi, Subsecretária de Planejamento Ambiental e Monitoramento da SEMA/DF. O Presidente em Exercício explicou que, por recomendação da Assessoria Jurídica, a dinâmica de votação aprecie processo a processo, pela formalidade da própria publicação em editais e em virtude dos processos estarem individualizados em todo o trâmite, mas que o debate poderia ser feito numa apreciação global. Ressaltou que o Termo de Compromisso é a grande inovação dos processos, que é um termo executável. A palavra foi cedida à senhora Ralcilene Santiago da Frota, Ex-Secretária da antiga Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal – SERCOND/DF, para um breve relato, sobre esses processos, dada a consecução deste mecanismo. Antes, a Conselheira Maria Sílvia registrou um agradecimento adicional a equipe da SEGETH, na pessoa da Senhora Tereza Loddler, que subsidiou também os trabalhos. Solicitou uma correção na página 18 do voto, acrescentando “para toda área em questão, existe um processo de licenciamento ambiental da rede macrodrenagem, objeto de licenciamento próprio e objeto do Termo de Compromisso”. O Presidente em Exercício, Thiago Andrade, ponderou que o Termo de Compromisso Executável é um instrumento maduro de construção coletiva de longo prazo, que vem sendo utilizado em outros processos com êxito. Informou, nesse sentido, que na sexta-feira realizarão a segunda reunião de um Grupo Executivo entre a Secretaria, a Terracap e a CODHAB, em prol da regularização e cumprimento do TAC 02 com o Ministério Público com casos específicos, focado em encaminhar processo de regularização que são candentes no Distrito Federal, endereçando a aprovação da Região de Vicente Pires e Arnieiras. Na sequência, foi franqueada a palavra aos presentes para questionamentos e observações aos processos apresentados: O Conselheiro Flávio Correia Souza observou que, quando da legalização das escrituras dos terrenos, terão construções efetuadas que foram feitas sem projetos aprovados e sem acompanhamento de um arquiteto ou de um engenheiro com ART. Questionou qual a garantia que pode ser dada para que esses terrenos com obras já executadas sejam adaptadas e tenham realmente o responsável técnico. O Presidente em Exercício informou que a CPCOE foi reinstalada, onde está sendo discutido o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal e sugeriu que façam uma redação específica no COE em como proceder com “habite-se” nesses casos. A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima (União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal – ÚNICA/DF) observou que no Relato, o Setor Habitacional Grande Colorado RA V está colocado como Sobradinho, mas que, ao longo dos anos, ele vem sendo tratado como Sobradinho II, apesar de não ter uma poligonal definida na Secretaria de Habitação. Ponderou ser necessário colocar a condição de que todos esses processos de regularização, que estão tramitando há tantos anos, foram iniciados pelos moradores, indicando que eles também são interessados nos processos e querem a regularização. Colocou entender que há a condição de estarem aprovando um modelo de regularização que tem concordância do Ministério Público, que é importante, e que acredita que possa ser usado para situações semelhantes, mas ressaltou que há divergências na regularização de áreas públicas e privadas e as que têm apenas um proprietário, como é o caso da Fazenda Paranoazinho. Mostrou preocupação com as garantias estabelecidas no Termo de Compromisso, onde entende que existe a possibilidade das cobranças recaírem aos moradores. Informou que tem problemas com a questão de água e esgotamento sanitário no local e enfatizou que existem várias ações de usucapião na área. O Presidente em Exercício, Thiago Andrade, solicitou esclarecimentos de como se dará a execução das garantias do Termo de Compromisso na ausência ou falha da Empresa. Restou demonstrado, através de falas seguintes, que não há possibilidade das cobranças recaírem aos moradores, pois a legislação pertinente diz que na ausência do Empreendedor, o poder público executa as obras, cobrando do empreendedor e jamais do morador. E, ainda, que o Termo de Compromisso é um Instrumento Jurídico firmado entre duas partes: GDF e Urbanizadora Paranoazinho, e que, portanto, não pode gerar efeito para quem não assinou esse Termo. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra (Universidade de Brasília – FAU/UnB) questionou o motivo dos processos estarem passando pelo CONPLAN, se já existe um Decreto de aprovação emitido. O Conselheiro Júlio César de Azevedo Reis (TERRACAP) informou que em treze de dezembro de 2013 a Corregedoria do Tribunal de Justiça editou um novo Provimento Geral, que tange especificamente a parte de registros de imóveis e de parcelamentos do solo urbano, determinando aos cartórios que, além do Decreto Governamental, seja exigida a Ata de Reunião do Conplan que aprovou o referido parcelamento. E que, portanto, o Governo está envidando esforços para que haja clareza na tramitação do processo de regularização para maior segurança jurídica. E que a orientação é fazer a convalidação do Decreto, retomando o fluxo normal de tramitação dos processos. Esta orientação será acrescida ao Voto do Relator como uma Recomendação. A Conselheira Maria do Carmo ressaltou, ainda, o quão seria interessante se o Parecer dialogasse com o Projeto Urbanístico, que já foi entregue pela Urbanizadora Paranoazinho. Colocou a preocupação com o fato da retirada de casas, de acordo com o Projeto Urbanístico e com o fato de nem 60% do Termo de Compromisso ter sido cumprido. Por fim, questionou a localização do Condomínio Colorado Ville. A Conselheira Maria Sílvia esclareceu que fizeram o Parecer com base em cinco processos porque não haviam achado o processo do Condomínio Colorado Ville e que somente nos últimos dias verificaram que o Condomínio Colorado Ville estava dentro do processo errado, que é o processo da poligonal LP e por isso vão sugerir a inclusão do Condomínio em questão. Seguiu-se um debate sobre a dificuldade de análise completa dos processos, em função da falta do Projeto Urbanístico, que não permitia uma visão do todo da área a ser desconstituída no Condomínio Colorado Ville. Aventou-se a possibilidade de haver uma Recomendação para que se mostre o Projeto Urbanístico em detalhamento para que os Conselheiros possam, de fato, analisar e fazer recomendações. A Conselheira Nanan Lessa Catalão (Secreta-

ria de Estado de Cultura do Distrito Federal) proferiu que não é uma questão de detalhamento exclusiva de todas as questões que devem ser feitas ao Projeto Urbanístico, mas de diretrizes básicas de orientação a serem recomendadas. Ressaltou que a dimensão do paisagismo como direcionamento a criação e manutenção de espaços verdes poderia ser contemplada como Recomendação ou Orientação. Questionou ainda sobre formas do descarte de dejetos e de resíduos da construção civil. O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende (Associação Pró-Moradia dos Trabalhadores dos Correios – HABITECT/DF) colocou que no último parágrafo na página 2 do relatório consta a redação “As situações fáticas – comuns no Distrito Federal, caracterizadas pela ocupação do solo ilegal (“irregular”) e desorganizada...”. Solicitou a supressão da palavra “ilegal”, pois entende ser muito preciosismo frisar no texto a ilegalidade, que já é sabido por todos. Seguiu-se com os esclarecimentos e observações. A Conselheira Maria Sílvia fez alguns esclarecimentos e colocou que concorda que é necessário a apresentação dos Projetos Urbanísticos, quando da análise de processos, para que haja um maior conforto na votação. Sugeriu estabelecerem como uma diretriz do Conplan, resguardando a decisão atual, assegurarem que o suporte técnico da SEGETH faça apresentação do Projeto Urbanístico, quando possível. O Presidente em Exercício encaminhou o processo de votação, iniciando pelo Relato, com as indicações sugeridas pelos próprios relatores e com recomendações: Recomendar que Urbanizadora Paranoazinho faça uma campanha para arborização no interior dos lotes para que isso tenha uma relevância no espaço público, em atendimento a preocupação da Conselheira Nanan Catalão. Na mesma linha, a Recomendação de que haja manutenção, garantia e fiscalização da permanência das áreas verdes e permeáveis do que está projetado. A Recomendação para que os Relatores não deixem de mostrar e demonstrar as estratégias e a materialidade do Projeto Urbanístico, quando da apreciação de novos processos. A SEGHET disponibilizará e fornecerá todo o material e suporte necessário para apresentação dos próximos Projetos. O Presidente em Exercício, Thiago Andrade chamou a votação o Relato com os acréscimos e recomendações sugeridas pelo Plenário, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, passou a chamar os processos um a um para votação. Iniciou pelo subitem 2.1. Processo número: 030.013.324/1989, Interessado: Condomínio Vivendas Colorado, Assunto: Destinação de área/Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, Relator: André Lima – SEMA/DF. O processo foi aprovado com vinte e dois votos favoráveis e duas abstenções: Conselheira Maria do Carmo e Conselheira Vera Ramos. A seguir, passou ao subitem 2.2. Processo número: 020.000.569/1989; Interessado: Condomínio Solar de Athenas, Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V; Relator: André Lima – SEMA/DF. O processo foi aprovado com vinte e dois votos favoráveis e duas abstenções: Conselheira Maria do Carmo e Conselheira Vera Ramos. A seguir, passou ao subitem 2.3. Processo número: 030.011.284/1990, Interessado: Condomínio Rural Vivendas Colorado II, Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, Relator: André Lima – SEMA/DF. O processo foi aprovado com vinte e dois votos favoráveis e duas abstenções: Conselheira Maria do Carmo e Conselheira Vera Ramos. A seguir, passou ao subitem 2.4. Processo número: 030.004.836/1990, Interessado: Condomínio Jardim Europa, Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, Relator: André Lima – SEMA/DF. O processo foi aprovado com vinte e dois votos favoráveis e duas abstenções: Conselheira Maria do Carmo e Conselheira Vera Ramos. A seguir, passou ao subitem 2.5. Processo número: 030.000.352/1997, Interessado: Condomínio Jardim Europa II, Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, Relator: André Lima – SEMA/DF. O processo foi aprovado com vinte e um votos favoráveis e três abstenções: Conselheira Maria do Carmo, Conselheira Vera Ramos e Conselheira Júnia Bittencourt. A seguir, passou ao subitem 2.6. Processo número: 390.000.707/2009, Interessado: Condomínio Colorado Ville, Assunto: Parcelamento do Solo – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V; Relator: André Lima – SEMA/DF. A votação deste processo incluiu o encaminhamento que o processo seja desentranhado do processo geral da poligonal da Fazenda Paranoazinho e a criação de um novo processo para essa poligonal específica do Condomínio Colorado Ville. O processo foi aprovado com vinte e dois votos favoráveis, um contrário: Conselheira Maria do Carmo e uma abstenção: Conselheira Vera Ramos. O Presidente em Exercício passou ao encaminhamento dos pleitos solicitados no início da reunião, que ficou para serem analisados no tópico 3. Assuntos Gerais: Recomendação sobre o enterramento da fiação de eletrificação aérea na área tombada de Brasília e área verde das super quadras, que estão sendo podadas indiscriminadamente. Foi encaminhada a designação da Conselheira Vera Ramos para dar andamento ao pleito em nome do Conselho, por e-mail, para ser levado a uma reunião com o Acordo de Cooperação Técnica, que acontecerá antes da próxima reunião do Conplan. Foi aventada a possibilidade do chamamento da CEB, Novacap e Iphan para esclarecimentos sobre o tema em uma das reuniões do Conplan. A Conselheira Júnia Bittencourt registrou que os Conselheiros precisam criar alguma maneira de ajudar o Governo a motivar o morador de área irregular a se interessar pelo processo de regularização, que é preciso fazer chegar ao morador que regularização é uma necessidade e uma obrigação. Propõe fazerem uma divulgação, junto com a sociedade e os advogados, que tratam do tema, para fazer a regularização florescer e avançar no Distrito Federal, em parceria com o próprio morador. O Presidente em Exercício, Thiago Andrade informou que, no momento, não possuem verba para publicidade, mas assim que tiverem, o indicativo é de utilização no sentido da apreciação de serviços de informações, quando isto poderá ser feito. Sugeriu fazerem, em princípio, rodas de conversa, reuniões comunitárias, reuniões ampliadas do Conplan e filmarem depoimentos para colocação no site. Finalizou, em função do avançado da hora, agradecendo, pessoalmente, como Presidente, a SEMA pelo relato, a equipe técnica da SEGHET, do IBRAM e demais envolvidos que ajudaram na confecção do relato e a Urbanizadora Paranoazinho por ter, dentro do interesse privado, colocado as questões fundamentais dos

maiores interesses coletivos. Seguiu para o tópico 4. Encerramento: A 119ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação).

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, HELDER DE ARAÚJO BARROS, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, ALEXANDRE CENCI, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, MARIA SILVIA ROSSI, MARCO ANTONIO VEIGA PINTO, CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA, NANAN LESSA CATALÃO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, FLÁVIO CORREIA SOUSA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, LUCAS BRASIL PEREIRA, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 13, de 19 de maio de 2015, publicada no DODF nº 98, de 22 de maio de 2015, página 22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE ARAÚJO GÓES RECENA GRASSI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 13, de 20 de março de 2015, publicada no DODF nº 57, de 23 de março de 2015, página 31, o ato que constituiu Comitê Gestor da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, referente ao Convênio nº 764174/2011, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...Convênio nº 764171/2001...", LEIA-SE: "...Convênio nº 764174/2011..."

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos de Inspeção Correcional Extraordinária na Corregedoria de Geral de Saúde, determinada pela Ordem de Serviço nº 05, de 19 de maio de 2015, publicada no DODF nº 97, de 21 de maio de 2015, visando avaliar, por amostragem, a gestão dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, averiguar a adequação da estrutura destinada à execução das ações disciplinares, bem como verificar o cumprimento de recomendações ou determinações de apuração de responsabilidade, a fim de aferir a regularidade, a eficiência e a eficácia dos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 42/2015, das SESSÕES PLENÁRIAS do dia 23 de Junho de 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4785

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 1346/1999, Pensão Civil, NEYDE RICARDO SANTA CRUZ OLIVEIRA; 2) 30101/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 2ª ICE; 3) 17168/2013, Aposentadoria, Alice Mochel; 4) 4792/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 5) 11059/2014, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE SAÚDE; 6) 1535/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 6928/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 23834/2006, Licitação, SEAPA; 2) 22514/2007, Aposentadoria, Rubens Delfino dos Reis Filho; 3) 18651/2008, Representação, Gab. Proc. Demóstenes Albuquerque; 4) 18530/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 5) 22260/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6)

38425/2011, Representação, Ministerio Público de Contas do DF; 7) 8746/2012, Licitação, NOVACAP; 8) 25085/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 9) 29552/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 10) 11305/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 11) 18415/2013, Aposentadoria, Maria Clara Martins do Vale; 12) 20827/2013, Licitação, novacap; 13) 28062/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDHABI; 14) 36944/2013, Representação, M.P.C./TCDF; 15) 2110/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª DIACOMP; 16) 29535/2014, Representação, Primeband Comércio e Importação de Artigos para Eventos Ltda - EPP; 17) 11479/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 30710/2009, Tomada de Contas Especial, SLU; 2) 29004/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 35429/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TERRACAP; 2) 35453/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, IBRAM; 3) 6432/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ADASA; 4) 16731/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 5) 19668/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 6) 12056/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PCDF; 7) 17537/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 8) 18045/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 1195/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 1381/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 1608/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 2035/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 2868/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 2892/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 2949/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 3406/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 17) 3708/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 18) 3988/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 4089/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 4186/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 21) 4232/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 22) 5123/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 23) 5450/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 24) 5603/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 5972/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 26) 6090/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 27) 6103/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 28) 6308/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 29) 6391/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 30) 6766/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 31) 6944/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 32) 6979/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 33) 7479/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 34) 7738/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 35) 7770/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 36) 7800/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 37) 8491/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 38) 8556/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 39) 8823/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 40) 8890/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 41) 9064/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 42) 9161/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 43) 9439/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 44) 10111/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 45) 10200/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 46) 10227/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 47) 10251/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 48) 10529/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 49) 10596/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 50) 10626/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 51) 10634/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 52) 10650/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 53) 11266/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 54) 11550/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 55) 12068/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 56) 12149/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 848

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 4392/2012, Estudos Especiais, Divisão de Recursos Humanos;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 529

Aos 11 dias de junho de 2015, às 14h30, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão, especialmente convocada para, com base nos artigos 84, inciso III, e 93 do Regimento Interno, dar posse à Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, nomeada por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 29.05.2015 e publicado no DODF de 01.06.2015.

Ausente, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO. O Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

O Senhor Presidente convidou a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para proceder à assinatura do respectivo termo de posse.

Após prestar o compromisso de ser exata no cumprimento de seus deveres e assinar o referido documento, o Senhor Presidente, com base no art. 84, inciso III, do Regimento Interno, deu posse à Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, para o mandato de 02 (dois) anos.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, fez o seguinte pronunciamento:

"Doutor Demóstenes, saúdo Vossa Excelência que conclui agora, com competência, dedicação,

disciplina e esforço sobre-humano, dois mandatos no cargo de Procurador-Geral. Eu pude testemunhar o esforço, a dedicação e o desgaste que Vossa Excelência teve nessa honrosa, mas árdua missão, e quero dizer que sou um admirador do trabalho de Vossa Excelência, e sobretudo dos valores morais e éticos que Vossa Excelência se utiliza em todos os momentos de sua vida, quer pessoal, quer profissional. Fica aqui o meu reconhecimento que, tenho certeza, é de todos os Conselheiros desta casa, dos demais membros do Ministério Público, dos servidores, dos terceirizados e da sociedade do Distrito Federal. Parabéns, Vossa Excelência combateu e continuará combatendo o bom combate, e deixa o cargo de Procurador-Geral com a certeza do dever cumprido de forma totalmente exemplar. Parabéns a Vossa Excelência. Quero falar um pouquinho da nossa Procuradora-Geral que acaba de ser empossada. A Dra. CLÁUDIA tomou posse no Ministério Público de Contas em 20 de junho de 1988, já se faz alguns anos, poucos anos. Foi Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas nos anos de 1995 a 1997 e também de 2007 a 2009. Tem vários trabalhos publicados, entre eles eu destaco os seguintes: “Controle de Mérito”, no 15º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil; “Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Exploradoras de Atividade Econômica”, no 16º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, e “O Controle de Constitucionalidade das Cortes de Contas”, publicado pela Revista Gênese, 1º volume do 11º Congresso Internacional de Direito Administrativo. Dos vários livros também editados, destaco: “A Reforma da Previdência”, “Um Novo Direito Administrativo”, e “Direito Sanitário - A Relevância do Controle nas Ações e Serviços de Saúde”. A nobre Procuradora-Geral é mestre em direito público pela Universidade de Brasília, concluiu com honra e obteve o diploma de estudos avançados, pela Universidade de Navarra, Espanha, em Direito Sanitário, e é doutoranda em bioética pela Universidade do Porto, Portugal, pelo convênio com Conselho Federal de Medicina. Lendo aqui o currículo resumido de Vossa Excelência, Procuradora CLÁUDIA, eu entendi agora a razão de uma palestra que fizemos juntos uma vez na Universidade de Brasília, que eu vou me permitir rapidamente contar esse episódio para todos. Em um determinado momento, há uns dois três anos, a Doutora CLÁUDIA me fez um convite para, junto com ela, irmos a uma turma de direito da Universidade de Brasília fazermos uma palestra sobre auditorias na área de saúde. E eu fiz pesquisas sobre alguns processos importantes na área de auditoria na saúde, estudei, preparei o material e fui. A primeira parte da palestra foi proferida pela Doutora CLÁUDIA, e ela falou da enzima tal, do ácido tal, da quebra do cromossomo. Quando ela acabou de fazer a parte da palestra, eu tive de dizer “olha, a Doutora falou sobre biomedicina, sobre química, eu vou falar sobre auditoria”, tamanho o conhecimento da Doutora CLÁUDIA e a sua dedicação nessa área de saúde. Eu peço a Deus que lhe dê muito discernimento e saúde para que Vossa Excelência possa conduzir, nesses dois anos, o Ministério Público de Contas da mesma forma como o fez em oportunidades anteriores, sempre com muita ética e dedicação, e eu peço a Deus que, apesar de todas as dificuldades que certamente Vossa Excelência terá, que Ele conceda a Vossa Excelência a graça que Ele me concede todos os dias, que é a de entrar por aquela porta do Tribunal e estar a cada vez mais motivado a trabalhar do que no dia anterior. Que Deus lhe ilumine nessa importante missão, e pode ter certeza que Vossa Excelência conta com meu apoio e de todos aqui do Tribunal.”

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que assim se manifestou: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Doutora CLÁUDIA, Doutora MÁRCIA, servidores. Gostaria de iniciar essas breves palavras com agradecimentos. Agradecer primeiro a Deus por ter me dado saúde, pela oportunidade de ter exercido essa função que muito me enriqueceu profissionalmente e como pessoa também. Agradecer a minha família pelo apoio que me deu em algumas horas que tive de abdicar do convívio familiar em nome do Ministério Público de Contas. Agradecer o apoio que sempre tive dos Conselheiros, no exercício da função de Procurador-Geral, especialmente agora no exercício da Presidência, sou testemunha do quanto Vossa Excelência, Conselheiro RENATO RAINHA, tem zelo pelo Ministério Público de Contas, assim como os demais Conselheiros, como também foi na gestão do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO como Presidente, e da Conselheira MARLI VINHADELI, quando tomei posse no cargo, e dos demais Conselheiros aqui do plenário. Todos tiveram respeito para com o Ministério Público. Não posso deixar de falar do Conselheiro decano, MANOEL DE ANDRADE, do Conselheiro PAULO TADEU, que antes de ingressar nos quadros do Tribunal, sempre foi um parceiro do Ministério Público, em especial do Ministério Público de Contas, e do Conselheiro PAIVA MARTINS, hoje Vice-Presidente. Agradeço aos servidores da Procuradoria-Geral que, sem eles, não conseguiria exercer meu mandato de forma alguma. Se falhas ocorreram durante o exercício do mandato, essas falhas são exclusivamente da pessoa do Procurador-Geral, porque eu sou testemunha da qualidade e do nível de comprometimento que os servidores do Ministério Público de Contas tiveram, e tenho certeza que continuarão a ter no exercício de suas funções. Senhor Presidente, tenho que também falar algumas rápidas palavras sobre a Doutora CLÁUDIA. É até difícil falar sobre a Doutora CLÁUDIA porque ela está acima de ser uma colega, é uma amiga, querida amiga, que tenho desde quando entrei aqui no Ministério Público. Sempre se mostrou solícita a ajudar, a orientar, a indicar qual o caminho a ser seguido em determinadas situações de dificuldade que a gente enfrenta no dia a dia. É um exemplo dentro da carreira, não só aqui no Ministério Público de Contas do Distrito Federal. A Doutora CLÁUDIA é um exemplo na carreira nacional. É um ponto em que nossos colegas do Brasil inteiro se escoram no dia-a-dia, no exemplo do que é ser Ministério Público, no exemplo do que é vestir a camisa do Parquet de Contas, que é lutar pelo interesse público, pela correta aplicação dos recursos públicos, da indignação diária com o malfeito, com a malversação do dinheiro público. Disso Vossa Excelência é testemunha. Tenho certeza que o trabalho que novamente irá fazer na frente do Ministério Público de Contas irá honrar a instituição como já honrou há muito tempo. A Doutora CLÁUDIA, como Vossa Excelência já colocou, desde 1988 era Procuradora, eu não

tinha nem nascido ela já era Procuradora do Ministério Público de Contas. Doutora CLÁUDIA, Vossa Excelência tenha a certeza de que irá contar com o apoio de seus colegas, assim como eu contei com o apoio dos colegas enquanto estive à frente da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas. O que eu posso desejar a Vossa Excelência é que Deus abençoe o seu caminho e ilumine as suas decisões, sempre acompanhe Vossa Excelência, dando serenidade e equilíbrio na hora das decisões que terá que adotar em muitas horas difíceis, nós sabemos. É que, na verdade, nada será diferente do que Vossa Excelência já vem fazendo ao longo desses anos, dos seus poucos anos. E a todos eu gostaria apenas de deixar a saudação que ultimamente me tem sido muito cara. Paz e bem a todos.”

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra à empossada Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que assim se manifestou:

“Excelentíssimo Senhor Presidente, na pessoa de quem peço vênia para saudar os demais Conselheiros da Corte, Excelentíssimo Senhor Procurador, Dr. Demóstenes Albuquerque, Dra. Márcia Farias e, também, Procurador Marcos Lima, que não pôde estar presente por se encontrar de férias e em viagem; servidores desta Casa, e, em especial, do MPC/DF e do meu gabinete. Senhoras e senhores. Eu gostaria de começar justificando a minha opção em não fazer realizar uma sessão de posse nos moldes como sempre procuramos fazer no MPC/DF. Normalmente, nessas ocasiões, participamos a posse às autoridades de todos os Poderes constituídos, além de familiares e amigos. No entanto, nesse momento, eu e meus irmãos estamos focados na recuperação de nossa mãe, por isso, pedi ao Presidente da Corte para fazermos uma posse doméstica, que se seguirá após com as comunicações oficiais, informando a transmissão dos cargos. Com esse esclarecimento, quero deixar registrado o meu mais profundo respeito ao MPC/DF. Eu sempre costumo dizer que cada dia de trabalho que dedico à minha Instituição é, para mim, como se fosse o primeiro, tamanho o zelo que devoto à função ministerial, galgada por concurso público, mas representando, certamente, uma missão, que é confiada, antes de mais nada, por Deus, a cada um de nós. Eu não poderia, ainda, deixar de, nesse momento, expressar os meus agradecimentos a todos os que, após a nomeação, ofertaram seus cumprimentos, muitos demonstrando carinho especial e disposição para estar presente a este ato, como meus colegas do MPDFT, MPT e MPF; colegas da PGDF; autoridades do governo local, etc. A todos informei que em momento oportuno certamente nos encontraremos para aquele cafezinho amigo, já que o MPC/DF encontra-se de portas abertas para todos: cidadãos, servidores e gestores públicos. Finalizo agradecendo a Deus, principalmente; à minha família e amigos; ao Procurador Demóstenes Albuquerque, que nos propiciou 4 anos de excelente gestão; ao Presidente desta Casa, Conselheiro RENATO RAINHA, com quem terei o prazer de compartilhar as tardes de sessão plenária; a todos os servidores de meu gabinete, que disseram sim ao meu convite e aceitaram mais esse encargo e desafio. Enfim, agradeço a todos, oportunidade em que aproveito para colocar-me à disposição e, também, o MPC/DF. Venham até nós. Nós, certamente, iremos até vocês. Como diria Martin Luther King, ‘nossas vidas começam a terminar no dia em que permanecemos em silêncio sobre as coisas que importam. Isso porque, o que me assusta não são as ações e os gritos das pessoas más, mas a indiferença e o silêncio das pessoas boas’. Sigamos juntos, trabalhando em prol da nossa cidade, combatendo a corrupção, o desperdício e lutando por mais justiça social em nosso país. Muito obrigada.”

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS, que, pela ordem, cumprimentaram a recém-empossada Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, desejando-lhe êxito e um profícuo mandato na condução do Parquet especial que funciona junto a esta Corte.

Às 14h55, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVAMARTINS - MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4781

Aos 09 dias de junho de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAULO TADEU, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4780, de 02.06.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2591/2000 - Despacho Nº 191/2015.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6676/2013 - Despacho Nº 203/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11784/2014 - Despacho Nº 322/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11814/2014 - Despacho Nº 323/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1084/2014 - Despacho Nº 321/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1950/2015 - Despacho Nº 309/2015, Representação: PROCESSO Nº 8283/2014 - Despacho Nº 317/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 25440/2014 - Despacho Nº 316/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7451/2013 - Despacho Nº 320/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16914/2012 - Despacho Nº 192/2015, Licitação: PROCESSO Nº 3490/2015 - Despacho Nº 190/2015, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 24776/2013 - Despacho Nº 189/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 23516/2013 - Despacho Nº 188/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3009/1999 - Representação nº 008/99-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades ocorridas no Planetário de Brasília. DECISÃO Nº 2249/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação inserida aos autos às fls. 3214/3919; da instrução em exame; da Matriz de Responsabilização às fls. 3813/3815, e do Papel de Trabalho às fls. 3816; b) do Ofício nº 1029/2012-GAB/PRES (fls. 3252/3254) e Ofício nº 1462/2012-GAB/PRES (fls. 3601/3602), ambos da NOVACAP; do Ofício nº 766/2012-GAB/SO e anexos (fls. 3327/3388), e Ofício nº 1738/2013-GAB/SO e anexos (fls. 3835/3869); das razões de justificativa juntadas às fls. 3261/3324, 3401/3422, 3423/3438, 3454/3489, 3490/3527, 3528/3564, 3565/3592, 3593/3595 e 3439/3453; dos memoriais da empresa Soltec Engenharia Ltda. às fls. 3903/3908 e 3957/3961; II – considerar: a) suficientes as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis nominados no item II, alínea “b”, da Decisão nº 1326/12; b) parcialmente suficientes as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis nominados no item II, alínea “d”, da Decisão nº 1326/12, deixando de lhes aplicar multa pelos motivos abordados na Informação nº 04/2014; c) insuficientes as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis nominados no item II, alíneas “a”, “c”, “e” e “f”, da Decisão nº 1326/12, deixando de lhes aplicar multa pelos motivos abordados na Informação nº 04/2014 – NFO e no voto do Relator; III – determinar à SO/DF e à NOVACAP, no âmbito de suas competências firmadas no Convênio nº 172/2008-SO, que, considerando a expiração da vigência do Contrato nº 153/2008 em 02.12.13, efetuem a imediata retenção de garantia contratual vigente - Apólice de Seguro Garantia nº 02-0775-02-0049197, no valor R\$ 189.400,09, com vencimento em 15.07.15 -, com a finalidade de obter a devolução do valor de R\$ 31.063,90 (ref. maio/2010) pela SOLTEC, devidamente atualizado até a data da devolução, dando ciência disso ao Tribunal no prazo de 30 dias; IV – determinar à NOVACAP, para ciência de todas as diretorias da empresa, que, doravante: a) quando da assinatura de termos aditivos aos contratos para acréscimo de serviços, passe a avaliar e aprovar não só os preços de itens novos, mas também os quantitativos acrescidos de itens antigos e novos, com a juntada da devida memória de cálculo e dos registros comprobatórios dessa análise ao processo, em respeito ao art. 6, inciso IX, “f”, que exige, para o projeto básico, “orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”, c/c o art. 65, inciso I, todos da Lei nº 8666/93; b) trate do pagamento de “material posto obra” como adiantamento de pagamento, e, portanto, cabível apenas em casos excepcionalíssimos, se for prática reconhecida do mercado que a entrega do bem ou prestação do serviço envolva antecipação de recursos, em respeito ao disposto no art. 62 Lei nº 4320/1964, no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, c/c o art. 65, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93, bem como na jurisprudência do TCU (Acórdãos nºs 1726/2008-TCU-Plenário e 585/2005-Segunda Câmara) e do TCDF (Decisão nº 4784/2013), e demonstre o cumprimento dos seguintes requisitos: fundamentação em estudo prévio, comprovando a significativa economia de recursos à Administração; previsão no edital e no contrato, com indicação em relação dos itens que poderão ser objeto de pagamento antecipado; aplicação de desconto em relação às parcelas adiantadas, conforme índice estabelecido no edital e no contrato; exclusão proporcional do percentual de despesas financeiras, normalmente incluso no BDI, em relação às parcelas antecipadas; exigência de garantias específicas para os valores antecipados que permitam à Administração apenas eventuais atrasos no cumprimento dos prazos contratuais; V – determinar à SO/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se já ocorreu o recebimento definitivo da obra do Planetário de Brasília, anexando a documentação comprobatória; VI – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 3618/1999 - Pensão militar instituída por FRANCISCO ESTEVES DOS SANTOS FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 2251/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal, acostados às fls. 74/80, em atendimento à Decisão nº 5.298/14, os quais informam, entre outros, que a Senhora Maria de Lourdes Teles obteve decisão judicial definitiva favorável à manutenção da sua condição de pensionista; II – ter por cumprida a Decisão nº 5.298/14; III – a teor do disposto no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, considerar que a concessão da pensão à referida senhora guarda conformidade com a decisão judicial, transitada em julgado, proferida nos autos do Processo TJDF nº 2004.01.1.033756-6; IV – promover o registro da referida concessão, para que possa surtir seus efeitos legais; V –

determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que junte ao Processo Apenso nº 054.000.515/99 o ato que cancelou o benefício pensional da Senhora Antônia de Maria de Oliveira, em cumprimento ao acórdão prolatado no bojo do MS nº 2004.01.1.044715-6/TJDF, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; VI – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos a origem.

PROCESSO Nº 35450/2006 - Aposentadoria de ALOISIO ALVES DE LIMA JUNIOR - DE-TRAN/DF. DECISÃO Nº 2252/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 4.344/07; II – determinar o retorno dos autos apensos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fl. 33 - apenso, publicado no DODF de 19.01.06, no pertinente ao interessado; b) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, in fine, e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei federal nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06.

PROCESSO Nº 6878/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apuração de responsabilidades por irregularidades relacionadas à concessão e à aplicação de recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Federação Brasileira de Futebol, para realização do “Circuito Itinerante de Futebol de 2002”. DECISÃO Nº 2253/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.187/2002; II – determinar, em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 172 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, a citação da Federação Brasileira de Futebol e de seu Presidente à época dos fatos, Sr. Tadeu Roriz de Araújo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos em exame, conforme a Matriz de Responsabilização de fl. 242, ou, se preferirem, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor total do prejuízo apurado nos autos, R\$ 574.301,28, consoante o demonstrativo de fl. 241, que deverá ser atualizado na data de sua efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, c/c o art. 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Emenda Regimental nº 13/2003-TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 43430/2009 - Auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 8.025/09 (Processo nº 41100/09), objetivando apurar as denúncias realizadas no bojo do Inquérito Policial da Polícia Federal nº 650/DF, que foi objeto de denúncia recebida nos autos do Processo nº 2009/0188666-5, do Superior Tribunal de Justiça, denominado Operação “Caixa de Pandora”. DECISÃO Nº 2254/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 30/2014 (fls. 537/555); b) da documentação e anexos constantes às fls. 01/327 do Anexo II e 01/324 do Anexo III; II – considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis indicados no § 76 da Informação nº 30/2014, apresentadas em atenção à audiência determinada pelo item II, alínea “a”, da Decisão nº 1.776/2014; b) sem efeito a citação determinada pelo item II, alínea “a”, da Decisão nº 1.776/2014, em relação ao responsável indicado no § 4º da Informação nº 30/2014, em face do seu falecimento, conforme registrado na Certidão de Óbito acostada à fl. 489; III – cientificar os responsáveis do teor desta decisão; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para arquivamento e demais providências cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 17550/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Brasília – RA I, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 2255/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 63/82 e 209/221 e seus anexos, vistos às fls. 83/208 e 222/332, apresentadas pelos nomeados no parágrafo 42 da Informação nº 65/2015, e, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II – com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, julgar regulares as contas: a) dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Brasília – RA I, exercício financeiro de 2009, indicados no parágrafo 44 da Informação nº 65/2015; b) da agente de material da Administração Regional de Brasília – RA I, exercício financeiro de 2009, indicada no parágrafo 46 da Informação nº 65/2015; III – com substrato no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados a seguir, exercício financeiro de 2009: a) agentes de material indicados no parágrafo 45 da Informação nº 65/2015, em face das impropriedades apontadas nos subitens 6.1.1 (ausência de controle de material no almoxarifado) e 6.1.2 (condições físicas inadequadas do almoxarifado), do Relatório de Auditoria nº 27/2011 – DIRAG/CONT; b) ordenadores de despesa nomeados no parágrafo 42 da Informação nº 65/2015, em face das falhas indicadas nos subitens 2.6 (ausência de providências na regularização da conta contábil 19.973.XXXX – contratos com terceiros), 2.8 (permanência de saldo em contas contábeis – 31/12/2009 – permissionários a receber), 3.3.1 (controle precário no pagamento das taxas de permissionários), 3.3.2 (irregularidades nas áreas públicas do Parque Dona Sarah Kubitschek), 3.4 (controle dos bens móveis e imóveis), 4.3 (relatório precário de acompanhamento do contrato de limpeza, conservação e vigilância), 6.1.1 (ausência de controle de material no almoxarifado), 6.1.2 (condições físicas inadequadas do almoxarifado) e 7 (diligências e recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal

e do Tribunal de Contas do Distrito Federal); IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa Extraordinária/TCDF n.º 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, os responsáveis indicados nos parágrafos 42, 44, 45 e 46 da Informação n.º 65/2015, em relação ao objeto da TCA em exame; V – na forma do art. 19 da Lei Complementar n.º 01/1994, determinar à Administração Regional de Brasília – RA I, que, se ainda não o fez, adote as medidas necessárias à correção das impropriedades observadas no feito em exame, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o retorno dos autos à Secretaria de Contas deste Tribunal, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 8908/2012 - Pedido de prorrogação de prazo proveniente da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para enviar a esta Corte os processos identificados no Ofício nº 599/2015 – GAB/CGDF. DECISÃO Nº 2256/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 599/2015 – GAB/CGDF; II – conceder a prorrogação de prazo almejada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, consoante demonstrativo de fl. 124; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10193/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, por mais 60 dias, para dar cumprimento à Decisão nº 785/2015. DECISÃO Nº 2257/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão n.º 785/2015; II – conceder à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, prorrogação de prazo, por 60 dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a finalização e envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão n.º 785/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11670/2012 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 2258/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos – FUNPCDF, referente ao exercício de 2011, objeto do Processo nº 040.001.309/2012; II – orientar o Senhor Governador do Distrito Federal, os Secretários de Transparência e Controle e de Planejamento e Orçamento e os gestores dos Fundos Especiais de que a ausência de realização de despesas ou prática de atos de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, configura afronta aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, efetividade e legalidade da gestão, cuja fiscalização compete a esta Corte, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, além de caracterizar possível descumprimento dos objetivos para os quais foram concebidos; III – recomendar: a) ao Senhor Governador do Distrito Federal e aos Senhores Secretários de Transparência e Controle e de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que reavaliem os procedimentos de controle sobre a gestão caracterizada pela ausência de prática de atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando a possibilidade de adotar ritos sumários ou procedimentos simplificados nesses casos; b) aos gestores dos Fundos Especiais que evitem esforços no sentido de evitar a ausência de realização de despesas ou prática de atos de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial ao final do exercício financeiro; IV – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2011; V – autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.309/2012 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as medidas pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 12609/2012 - Admissões no cargo de Cirurgião-Dentista, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 9/06. DECISÃO Nº 2259/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 dias, o disposto no item II da Decisão nº 786/2015; II – alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, em caso de descumprimento do item anterior; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 13265/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para dar cumprimento à Decisão nº 1226/2015. DECISÃO Nº 2260/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão n.º 1226/2015; II – conceder ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, prorrogação de prazo, por 30 dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a finalização e envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão n.º 1226/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17678/2012 - Pensão civil instituída por LEIBER DE JESUS PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2319/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.172/13, reiterada pela Decisão nº 800/14; II – determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito

Federal, em diligência, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias para esclarecer, junto às Prefeituras de Arari e Penalva, ambas do Maranhão, o contexto dos fatos relacionados às certidões de fl. 122 do Processo GDF nº 060.013.942/08 e de fl. 29 do Processo GDF nº 061.027.989/95, considerando a concomitância do tempo de serviço atestado, no interregno de 15.02.53 a 31.12.54, em dois cargos com a mesma denominação de “protocolista”, bem como o fato de a distância entre as cidades de Arari e Penalva ser superior a 80 km por rodovia e o dia 15.02.53 ser um domingo.

PROCESSO Nº 351/2014 - Pregão Eletrônico por SRP nº. 15/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujo objeto é a aquisição de material de consumo para atender às necessidades da referida Secretaria. DECISÃO Nº 2246/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) das Informações, de 16.03.2015 e 30.03.2015, complementares à representação da empresa STRATTNER, de 23.10.2014, considerando a perda da materialidade de seus pedidos, em consequência da adjudicação do item 3 à própria representante; b) da “Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 15/2014 (SRP) – Complementar nº 1” e do “Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 15/2014 (SRP)”, considerando-os suficientes para o cumprimento dos termos da Decisão nº 357/2015; II – determinar o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 382/385, atuando-se em apartado, haja vista se referir a nova representação a ser processada em feito próprio; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 11873/2014-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Disciplina Português, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010. DECISÃO Nº 2261/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 446/2015-GAB/SE e anexos, juntados eletronicamente aos autos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência disposta no item II da Decisão nº 879/2015; b) da admissão e posterior exoneração de Marisa de Souza e Silva Nascimento no cargo de Professor de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 15585/2014 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por 30 dias, para dar cumprimento à Decisão nº 1235/2015. DECISÃO Nº 2262/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão n.º 1235/2015; II – conceder a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, prorrogação de prazo, por 30 dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a finalização e envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão n.º 1235/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31858/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2263/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item IV da Decisão nº 1024/2015, alertando a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; II – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 32269/2014-e - Admissões no cargo de Médico, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 3/2010. DECISÃO Nº 2264/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item IV da Decisão nº 953/2015, alertando a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação de sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida.; II – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4984/2015-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Disciplina Atividades, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2013. DECISÃO Nº 2265/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Disciplina Atividades, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 05/09/2013: Ana Carolina Ribeiro dos Santos, Aniele Núbia Araújo Mesquita, Camila Marques da Rocha Goyana, Cristina Henrique de Oliveira, Cristina Sousa de Oliveira, Dayana Cardoso da Silva, Elaine Braga Marques, Jairon Pinheiro da Silva, Kátia Rodrigues de Carvalho, Kátia Rodrigues dos Santos, Maria do Carmo Pereira Quermes, Mayara da Silva Souza, Mônica Guedes de Araújo, Racquel Vieira Luz, Raquel Susan Campos de Souza, Rodrigo Silva de Santana, Rosângela de

Fatima de Souza Leite, Roseane Cristiane Correia Lima dos Reis, Sirlei Vieira da Silva e Tatila Laiane Borba de Lima; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5611/2015-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Disciplina Educação Física, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2013. DECISÃO Nº 2266/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Disciplina Educação Física, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 05/09/2013: Aldevir Martins da Silva Junior, Anderson Gonçalves Velloso, Celma Pietra de Mendonça, Felipe Carvalho de Azevedo e Silva, Gilvan Conceição de Araujo Soares, Gustavo Garcia de Moraes, Jaqueline Santos Silva, Kelly Vieira Jardim, Luiz Henrique Gomes Alves, Moises dos Anjos, Odara Karinne da Silva Pereira Ribeiro, Ricardo Roberto da Silveira, Vitor Martins Barbosa, Vivian de Queiroz Paiva dos Santos e Éliton de Souza Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6545/2015-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Disciplina Artes Música, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2013. DECISÃO Nº 2267/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Disciplina Artes Música, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 05/09/2013: Alessandra Araújo da Silva, Carlos José Josafá Pacheco de Oliveira, Claudia Nunes de Castro, Cristina Moraes Ziller Santos, Diogo Giancristoforo Queiroz, Elisete Pires Chagas, João Alberto Moreira Rocha, Luís Renato de Freitas Vilela, Mábia Regina Aires Mendes Felipe, Marcos Eduardo Santos Diniz, Marcus Antônio Oliveira Rocha, Mariana Bravo Burlamaqui, Rodrigo Borges do Prado e Simone Regina Bittencourt Arado; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8688/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos anos letivos de 2011 e 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, disciplina Atividades – Ensino Regular. DECISÃO Nº 2268/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas nos anos letivos de 2011 e 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10, Professor - Área 2, especialidade Atividades – Ensino Regular: Ana Joyce de Souza Neves, Andrea Marta Bispo da Silva, Andreia da Silva Santos, Andreia Rodrigues da Costa, Antonia Giliania da Silva Macena, Benedita Irene Ribeiro Borges, Corailde Alves Dos Santos, Corailde Alves Dos Santos, Cristiane Mazzelli Romeiro, Daiane Ferreira Silva, Denise Cristine Bezerra, Diane Bandeira Carvalho, Edilene Crisostomo Silva, Edite Ferreira de Faria Mendes, Evana Divina de Sousa, Fernanda Barroso Castro Tente, Flávia Lacerda de Sá, Francisca Saete Siqueira Loiola, Hedwiges Kollmann, Ingrid Ceciliano de Souza, Izete Maria Ferraz Eggert, Jefferson Luis Dos Santos Peixoto, Joana Darc da Costa Campos, Josineide Rodrigues de Lima, Juliana Helen Leite Leal, Kelly de Oliveira Barbosa, Larissa Florencio Alves, Lidiane Aparecida Santos da Silva, Lidiane da Silva Ribeiro, Luciana Santos Antunes, Lucylene Gama Valcam, Marcos Aurélio Nascimento Barros, Mirian da Silva Linhares, Pollyana Castro de Souza, Raimunda Nonata Dos Santos de Abreu, Roselandia Oliveira de Sousa, Rosilene Ribeiro Vieira Muniz, Solange Oliveira de Sousa, Tatiane Ferreira da Cunha e Wescilene Maria da Silva Figueiredo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9722/2015 - Aposentadoria de CÉLVORA MADELENE DE CASTRO DA COSTA - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 2320/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11835/2015-e - Acompanhamento do recolhimento do débito imputado ao Sr. Jaime de Lima Almeida por meio da Decisão nº 6343/2007, proferida nos autos de nº 35.129/2005. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, proferiu parecer verbal em consonância com os termos do voto apresentado pelo Relator. DECISÃO Nº 2269/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Nota nº 77/2015-CJP e do Ofício nº 1711/2015 - GAB/PROCAD (e-docs nºs 29332CA2-c e 4708AEAB-c), que notificaram o pagamento do débito imputado ao Sr. Jaime de Lima Almeida, objeto da Decisão nº 6343/2007; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13471/2015-e - Relatórios de Auditoria Especial n.ºs 01, 02 e 03/14 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC, 01/15 – DIRAG I/CONAG/SCI/CGDF, 01 e 02/15 – DIRAG II/CO-

NAG/SCI/CGDF, referentes a auditorias do controle interno levadas a efeito em processos de aprovação de projetos de arquitetura e concessão de alvarás de construção, pelas administrações regionais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2270/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento dos Relatórios de Auditoria Especial n.ºs 01/14 - DIRAG II/CONAG/STC (Proc. nº 480-000550/2013), 02 e 03/14 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC (Procs. nºs 480-000551/2013 e 480-000573/2013), 01/15 – DIRAG I/CONAG/SCI/CGDF (Proc. nº 480-000562/2013), 01 e 02/15 – DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF (Procs. nºs 480-000576/2013 e 480-000577/2013) referentes a auditorias em processos de aprovação de projetos de arquitetura e concessão de alvarás de construção nas Regiões Administrativas de Taguatinga, Águas Claras, Samambaia, Guará, Gama e Brasília, respectivamente; II. alertar a Controladoria-Geral do DF para o disposto no art. 4º, VI, da Lei nº 3.105/2002, no que concerne ao monitoramento das recomendações constantes dos referidos relatórios, a ser realizado conforme suas rotinas; III – autorizar o arquivamento do feito, dando ciência desta decisão à Secretaria de Acompanhamento em face de sua atuação no Processo nº 4.636/14. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 13536/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 02/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, visando à contratação de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, para atender a região do Gama. DECISÃO Nº 2240/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4071/2006 - Aposentadoria de ANTONIO EDVAR DE ARAÚJO LIMA-SE/DF. DECISÃO Nº 2271/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 241/245 do Apenso GDF nº 082.003847/1998-GDF, acompanhado dos de fls. 246/258 do mesmo apenso, e considerar satisfatoriamente cumprida a determinação constante do item 3.2 da Decisão nº 5.746/14; II - determinar o retorno dos autos em nova diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências indicadas nos subitens 3.1 e 3.3 da Decisão nº 5.746/14, a saber: a) retificar o ato concessório e elaborar novo abono provisório para inclusão da vantagem dos décimos, em consequência do desfecho da Ação de Cobrança nº 2005.01.1.029713-6; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) informar ao Senhor Antônio Edvar de Araújo Lima que seus pedidos relativos à revisão do valor da vantagem dos décimos e à contagem do tempo de requisitado para efeitos de Gratificação de Atividade Pedagógica e concessões de padrões e anuênios, não estão relacionados à Decisão nº 5.746/14, e, portanto, devem ser dirigidos à Secretaria de Educação do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 35740/2010 - Representação nº 21/10-CF, do Ministério Público junto à Corte, informando sobre denúncia de fraude em licitação, bem como irregularidade na execução de contrato decorrente de aquisição feita pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, mediante a Ata de Registro de Preços nº 173/2008 – ECOMPRAS. DECISÃO Nº 2272/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1639/13-GAB/ST e anexos (fls. 181/233); b) das razões de justificativa apresentadas em atenção aos itens II e V da Decisão nº 5.727/13 (fls. 240/258 e 276/295), considerando-as improcedentes; c) dos documentos de fls. 259 e 296; II – considerar: a) cumprido o item IV da Decisão nº 5.727/13; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas em atenção aos itens II e V da Decisão nº 5.727/13; III – aplicar ao Sr. Jorge Jumiti Miura a multa prevista no art. 57, incisos II da Lei Complementar nº 01/94, pelo descumprimento do art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/01 (ausência de verificação da compatibilidade de preços); IV – autorizar: a) que o cumprimento do item III da Decisão nº 5.727/13 seja verificado no bojo do Processo nº 13.103/13; b) a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Contas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10296/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2310/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 157/169, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 447/14 e dos Acórdãos nºs 157/14 e 158/14; II – autorizar a ciência desta decisão ao recorrente, notificando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 15560/2012 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2012. DECISÃO Nº 2287/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – negar provimento aos pedidos de reexame de fls. 768/821, 913/916, 918/990 e 991/1006, restaurando os efeitos dos itens II e III da Decisão nº 2.725/14; II – autorizar: a) a ciência do teor desta decisão aos recorrentes e respectivos representantes legais, bem como aos demais órgãos/entidades alcançados pela Decisão 2.725/14; b) o retorno dos autos à SEFIPE,

para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 20865/2012 - Representação nº 32/2012 – CF, do Ministério Público junto a Corte, acerca da prestação de serviços médicos laboratoriais no Hospital Regional de Santa Maria, por parte da empresa BIOFAST Medicina e Saúde Ltda. DECISÃO Nº 2238/2015 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21926/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2321/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada (fls. 60/68) e dos anexos de fls. 69/99, considerando-a parcialmente procedente; II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, tendo em vista que o militar beneficiário, Edvaldo Almeida da Costa, autorizou de forma espontânea o desconto em sua folha de pagamento no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração; III – determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado militar até a completa extinção do débito; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria nº 76/97 (art. 2º, inciso I, alínea g), com a redação dada pela Portaria nº 300/11, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002/11; b) a devolução do apenso à Controladoria Geral do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29174/2013 - Fiscalização empreendida pela Corregedoria Geral do Distrito Federal na execução do Contrato nº 07/2013-RA XXIX, que tem por objeto a construção de conjunto de banheiros públicos localizados próximos à Feira dos Importados. DECISÃO Nº 2244/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame (fls. 126 a 141) apresentado pelo Ministério Público que funciona junto à Corte, nos termos dos arts. 32 a 36 e 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c os arts. 188 a 191 do RI/TCDF; II – oferecer ao Sr. José Tenório da Silva Neto a oportunidade para apresentar contrarrazões recursais, nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF; III – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 858/2014-e - Aposentadoria de JOVERCY CARVALHO DOS REIS - SE/DF. DECISÃO Nº 2273/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 1.335/14; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 21550/2014-e - Representação nº 6/2014-MF, do Ministério Público junto a Corte, tendo em conta denúncia formulada pela Deputada Eliana Pedrosa, sobre pagamentos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à empresa TOLIFE Importação, Exportação e Comércio de Produtos Médicos S.A., relativo ao Contrato nº 010/2013-SES/DF. DECISÃO Nº 2274/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Informação nº 48/2015, bem como dos esclarecimentos ofertados pela SES em cumprimento à Decisão nº 4031/2014; II – considerar: a) suficientes os esclarecimentos prestados pela jurisdicionada; b) improcedente a Representação nº 06/2014-MF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23570/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2275/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.776/11; II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, Senhor Miguel Paula Fuertes, autorizou, de forma espontânea, o desconto em sua folha de pagamento no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração, até a extinção do débito; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado militar, até a completa extinção do débito; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada, inclusive quanto a comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, I, g), de 22.01.97, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19.09.11, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22.09.11; b) a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27346/2014 - Concorrência nº 01/14- CEL/CLDF, realizada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da TV legislativa. DECISÃO Nº 2245/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da representação; II – negar a cautelar requerida; III – conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Câmara Legislativa

do Distrito Federal, para que apresente esclarecimentos relacionados ao teor da representação; IV – conceder o mesmo prazo à representante para a juntada de procuração, na forma do art. 37 do CPC; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) a ciência desta decisão ao autor da representação, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEACOMP, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 31726/2014 - Pregão Eletrônico por SRP nº 34/2014, destinado à contratação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, manifestou-se pela procedência do pedido de reexame interposto em face da Decisão nº 698/2015. DECISÃO Nº 2237/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 17/2015 (fls. 412/427), do Ofício nº 492/2015 – GAB/SE (fl. 429), do Ofício nº 547/2015 – GAB/SE (fls. 431/450), da Carta/Com. nº 286/2015 (fl. 451), Ofício nº 183/2015-SUAG/SEDF (fls. 454/460) e do Ofício nº 20/2015-Pregão/SUAG/SEDF (fl. 465) e documentos juntados ao Anexo IV; II – considerar: a) cumprida a Decisão nº 1.319/15; b) no mérito, negar provimento ao pedido de reexame do Ministério Público junto à Corte, interposto em face da Decisão nº 698/15, dando disso ciência ao recorrente; III – autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 34/2014; IV – determinar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5166/2015 - Auditoria de Regularidade, prevista no Plano Geral de Ação para 2015, tendo como objeto verificar o efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 2322/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade realizada no Serviço de Cadastro Funcional e na Coordenação de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, da Secretaria-Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6170/2015-e - Pregão Eletrônico nº 16/2015, lançado pelo Banco Regional de Brasília - BRB, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de informática para o BRB, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 2248/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação encaminhada ao Tribunal pela empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 16/15; II – negar a cautelar requerida pela representante indicada no Item I supra, ante a ausência do fumus boni juris, nos termos do art. 198 do RI/TCDF; III – determinar ao Banco Regional de Brasília que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos em relação aos fatos citados na Representação; IV – autorizar: a) encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão, da Representação e da Informação nº 140/15 ao BRB; b) a ciência desta decisão ao Representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Unidade Técnica para acompanhamento. PROCESSO Nº 8793/2015-e - Aposentadoria de IRON TELES ZORZIN - SEF/DF. DECISÃO Nº 2276/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do ato em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: I – retificar o ato de aposentadoria para: a) substituir os art. 186, inciso I, §1º, e 189 da Lei nº 8.112/90 pelo art. 18, §5º, da Lei Complementar nº 769/08, considerando o que dispõe o art. 294 da LC 840/11; b) excluir o art. 25, inciso III, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, em consonância com a Decisão Normativa nº 02/93; c) na aba Dados da Concessão, eliminar a fl. 01 das informações relativas ao laudo médico; II – recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que posteriormente adapte a situação do servidor ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2012.002.000.536-0 (TJDFT), que trata da reestruturação da Carreira Auditoria Tributária, com base na Lei nº 4.717/11, aguardando o desfecho, no Supremo Tribunal Federal, da ADIN nº 4730 (STF).

PROCESSO Nº 9420/2015-e - Pensão militar instituída por PHARÃO MARTINS DE OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 2277/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou ao órgão jurisdicionado, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato concessório, publicado no DODF nº 179, de 14.9.11, para onde se lê “37, inciso I”, leia-se “37, caput”; II – após a publicação do ato de retificação mencionado na alínea anterior, registrar na Aba “Dados da Concessão”, no SIRAC; III – verificar e corrigir, se necessário, a data em que ocorreu o ingresso na Corporação, uma vez que nas Abas “Dados da Concessão”, “Tempos” e “Proventos”, todas do SIRAC, consta 4.4.48, enquanto no SIGRH consta 4.4.49.

PROCESSO Nº 9692/2015-e - Admissões no cargo de Técnico em Assistência Social, Especialidade Técnico Administrativo, realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, acompanhado pela Corte no Processo nº 3.450/10. DECISÃO Nº 2278/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em

atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUS, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 22.01.10: Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo: Aline Bezerra Marques, André Ferreira Dos Santos Cruz, Bráulia Lima Freitas, Carlos Barboza da Silva Filho, Daniel Alves Aucélio, Daniel Carvalho Sousa Santana, Edilon Rodrigues Dos Santos, Fabiana de Fátima Sá da Silva, Hélio Ferreira Costa, João Torres Leal, Juliana Toledo Guimarães, Laís Marques de Sousa, Renata Kelly Fonseca Róbias, Rogéria Dias Farias e Teodolina Martins Pereira; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 9803/2015-e - Pensão civil instituída por NADIR DOS SANTOS - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 2279/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar ao órgão jurisdicionado, em diligência para que no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato concessório para incluir na sua fundamentação o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/08 e excluir a menção à Lei nº 8.112/90; II – informar no SIRAC, na Aba “Dados da Concessão”, campo Retificação, o ato mencionado no item anterior, bem como a retificação publicada no DODF de 14.05.14; III – alterar, na Aba Dados da Concessão, o campo Carga Horária para “30”; IV – alterar, na Aba Proventos, o campo Cálculo para “proporcionais”, indicando também a proporcionalidade de 25/30; V – alterar, na Aba Histórico, o campo Paridade para “Sim”.

PROCESSO Nº 10073/2015-e - Admissões nos cargos de Professor, disciplina história, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/13 – SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 2280/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/13, publicado no DODF de 05.09.13: Professor de Educação Básica, especialidade História: Aládio Maria Torres Filho, Antonia Jany Rodrigues Oliveira, Bruno Santos de Araújo Fernandes, Cecílio Carvalho Basso, Diego Nazareth Chaves São Bento, Dimitri Gurgel Diniz, Enos Rodrigues Barbosa de Souza, Francinaldo Pereira Lima, Gabriel de Campos Carneiro, Gustavo de Azevedo Porto, Iêda Jerônimo Ferreira, Josuel Santos da Silva, Kelly Cristina da Silva Francisco, Loyanne Dias Rocha, Luciane Canto da Rosa, Luís Filipe Ferreira Anastácio, Pedro Mesquita de Carvalho, Renata Resende Silva Ferreira, Vanessa Santamalvina dos Santos e Ygor Silva Nascimento Coelho; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10120/2015-e - Aposentadoria de MARIA ROSA OZU - SECRI/DF. DECISÃO Nº 2281/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar ao órgão jurisdicionado, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – esclarecer quanto à progressão funcional da servidora inativa, concedida no mês da aposentadoria, fazendo constar na aba Anexos e Observações do Módulo de Concessões do SIRAC, demonstrativo da evolução funcional, bem como realize as adequações necessárias no SIRAC/SIGRH para refletir o real padrão em que se encontrava a indigitada servidora na data da aposentação; II – retificar o ato publicado no DODF nº 167, de 15 de agosto de 2014, para excluir o artigo 44 da Lei Complementar nº 769/08 e incluir o artigo 43 da mesma lei e, se for o caso, observar os reflexos da recomendação constante do item anterior, fazendo consignar, na nova publicação, o Padrão correto em que se deu a inativação; III – informar na aba “Dados da Concessão”, do Módulo de Concessões do SIRAC, o novo ato de retificação e a que se refere o item II.

PROCESSO Nº 10472/2015-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES RODRIGUES-Casa Civil. DECISÃO Nº 2282/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à jurisdicionada, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo nº 1.258/11.

PROCESSO Nº 11029/2015-e - Admissões no cargo de Professor, disciplina nutrição, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/13 – SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 2283/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/13, publicado no DODF de 05.09.13, Professor de Educação Básica, especialidade nutrição: Daniela Filgueira Costa, Flávia Marques Correia Dourado, Leticia Machado de Oliveira Xavier, Luana de Moura Vital, Thayze Mara Tarouquela da Silva e Vanessa Moreira de Lima; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11061/2015-e - Reforma de JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 2284/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 11860/2015-e - Pensão civil instituída por CECÍLIA MARIA DA CUNHA TÔRRES - SE/DF. DECISÃO Nº 2242/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar o retorno do referido ato ao órgão jurisdicionado para que seja providenciada a retificação do ato concessório, de forma a incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da LC nº 769/08, com a redação da LC nº 818/09, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/15, proferida no Processo nº 21.811/10, e seja alterado também o fundamento legal na aba “Dados dos Beneficiários”; II – recomendar aos órgãos e entidades a seguir relacionados que providenciem a mesma retificação indicada no item precedente para os atos de pensão com vigência entre 18.11.09 e 31.12.11: Agência de Fiscalização do Distrito Federal; Casa Civil do Distrito Federal; Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal; Departamento de Estrada de Rodagem; Departamento de Trânsito; Fundação Hemocentro de Brasília; Procuradoria-Geral do Distrito Federal; Secretaria de Estado da Criança; Secretaria de Estado de Cultura; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social; Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização; Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretaria de Estado de Mobilidade; Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais; Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social; Secretaria de Estado de Turismo; Serviço de Limpeza Urbana; III – autorizar a SEFIPE a adotar as medidas necessárias junto aos órgãos e entidades envolvidas na questão, inclusive por meio de diligência interna, nos casos em que o ato concessório já tenha sido encaminhado a este Tribunal, para que as retificações sejam implementadas da melhor forma possível.

PROCESSO Nº 11967/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2285/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0017488, Clodomiro Mota Guedes, Aposentadoria, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0091040, Joaquim Batista Lemos, Aposentadoria, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0118155, Antonino Joao de Moraes, Aposentadoria, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0119069, Alfredo Euripedes Ferreira, Aposentadoria, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária 0121676, Benedito da Silva Braga, Aposentadoria, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11983/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2286/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0003786, Antonio Lemes da Crus, Aposentadoria, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0017468, Ricardo Merazzi, Aposentadoria, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0018070, Adilson Teixeira de Azevedo, Aposentadoria, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14648/2015-e - Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 178/15, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para aquisição de medicamentos (NALBU-FINA, CLOMIPRAMINA, PROPOFOL e outros). DECISÃO Nº 2241/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico pelo SRP nº 178/15; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 23383/2007 - Prestação de contas anual dos gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPEC/DF, gerido pelo DMTU/DFTRANS, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 2307/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do recurso de Embargos de Declaração de fls. 1379/1383 e fls. 1390/1392, interpostos em face da Decisão nº 6289/2014, dada a sua intempestividade; II – indeferir o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado à fl. 1386, haja vista, nesta fase, o seu descabimento; III – dar ciência desta deliberação aos responsáveis; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. PROCESSO Nº 29889/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2288/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Auro Sardinha (fls. 57/72) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar nominado no item

I, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 129.882,46 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), apurado em 6/4/2015, (fl. 74) autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 20 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização, a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29978/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2289/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 114/117 para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de omissões e obscuridades; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6269/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2290/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do documento apresentado às fls. 57/60 como Recurso de Reconsideração, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelecem os art. 33, I, e 34 da LC nº 1/1994 e o art. 189 do RI/TCDF; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 8890/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2291/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Cícero Ferreira de Mesquita, (fls. 27/31) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar Cícero Ferreira de Mesquita, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 100.756,91 (cem mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), apurado em 27.4.2015, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 20 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização, a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27961/2013 - Admissibilidade da Representação nº 22/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, que versa sobre informação recebida por aquele Parquet, referente a suposto patrocínio temerário realizado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e pela União, objeto da Ação Ordinária nº 2009.34.00.042154-9, ajuizada na 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em que se discute o reconhecimento de domínio sobre glebas de terras no imóvel denominado “RIACHO FUNDO”, registrado sob o nº 02, Matr. nº 16.103, do Cartório do 4º Ofício do Registro de imóveis do DF. DECISÃO Nº 2292/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, datado de 23.10.2014, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 257/2014-PRESI (fl. 63) e dos documentos que o acompanham, fls. 64/95; b) dos demais documentos anexados aos autos (fls. 97/108); II – autorizar o sobrestamento do feito no aguardo do que vier a ser decidido na Ação Ordinária nº 2009.34.00.042154-9; III – autorizar a ciência desta decisão aos interessados.

PROCESSO Nº 28712/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2293/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar

conhecimento da defesa apresentada pelo militar Osmando Cavalcante dos Santos (fls. 28/33) e anexos de fls. 34/37, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar Osmando Cavalcante dos Santos, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 103.938,78 (cento e três mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), apurado em 7.5.2015, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 20 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização, a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21305/2014 - Pregão Eletrônico nº 99/2014, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados, sem motorista, para transporte de passageiros, materiais, equipamentos e ferramentas. DECISÃO Nº 2243/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 15745/2015-PR e dos documentos anexos (fls. 258/275), das Informações nºs 115/2015 (fls.276/280) e 130/2015 (fls. 288/296); II - considerar cumpridos: a) a determinação constante nos itens II.a e II.b da Decisão nº 1.474/2015; b) o Despacho Singular nº 171/15 – GCIM; III - determinar à CAESB que, nos próximos certames com objeto semelhante, faça as seguintes correções no estudo comparativo da aquisição frente a locação: a) considere o reajuste monetário previsto no edital da licitação e no correspondente contrato para correção das parcelas do fluxo de caixa da aquisição e da locação, em conformidade com o artigo 4º, § 4º, da Decisão Normativa nº 01/2011; b) deixe de incluir os valores de depreciação mensal como fluxos negativos da aquisição, tendo em vista a falta de previsão na Decisão Normativa nº 01/2011; c) calcule o benefício fiscal, observando o disposto nos artigos 5º e 6º da Decisão Normativa nº 01/2011, utilizando o valor anual da despesa de depreciação, a ser registrado no fluxo de caixa ao final de cada ano; d) observe o disposto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 34.024/2012, com relação às taxas do DETRAN/DF, a serem inseridas nos fluxos de caixa da aquisição; e) adote distância média compatível a ser percorrida pelos veículos locados para fins de elaboração do estudo comparativo e obtenção do preço de referência do edital de licitação; IV - autorizar: a) a continuidade do certame; b) a remessa de cópia da Informação de fls. 288/296, bem como do relatório/voto do Relator e desta decisão à CAESB, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências determinadas no item III; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 35810/2014-e - Representação nº 32/2014 - ML, formulada pelo Ministério Público que atua junto a este Tribunal – MPJTCDF, com a finalidade de apreciar a regularidade do Contrato nº 166/2013-SES/DF, referente à prestação de serviços cardiológicos, objetivando a reestruturação dos serviços de média e alta complexidade para atendimento de pacientes com enfermidades cardiovasculares. DECISÃO Nº 2294/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto nos itens I e II da Decisão 228/2015, devendo a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, informar ao Tribunal o resultado das providências adotadas em cumprimento ao referido decisum; II – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que o descumprimento de decisão do Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1942/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisões do benefício, instituída por JOSÉ HILÁRIO DA SILVA-SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 2295/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão e de revisão de pensão ora em exame (atos/Sirac nºs 7870-5, 7887-4 e 7878-5), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – recomendar à jurisdicionada que acompanhe o desfecho dos Processos nºs 2011.01.1236243 (TJDF) e 1258/11 (TCDF), adotando, nos autos em exame, as medidas porventura cabíveis com relação às alterações promovidas pelas Leis nºs 4.278/08 e 4517/10 na Carreira Administração Pública, à qual pertencia o ex-servidor. PROCESSO Nº 2469/2015-e - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, deste Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2014, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial os arts. 54 e 55, bem assim com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 2296/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2014, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30.01.15 (e-Doc 33E4AEC9-e); 2) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2014 (e-Doc 57C8BF3D-e); 3) da Informação nº 11/2015-NAGF (e-Doc EA75F005-e); II – considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2014, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, bem como como cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III – autorizar o

arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2493/2015-e - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2014, a fim de verificar se os critérios adotados na sua elaboração se encontram em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial os arts. 54 e 55, bem assim com as decisões deste Tribunal e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 2297/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RGF/CLDF, referente ao 3º quadrimestre de 2014, publicado no DODF de 02.02.15 (e-Doc 900B3F32-e); 2) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF/CLDF relativo ao 3º quadrimestre de 2014 (e-Doc 955B782C-e); 3) da Informação nº 09/15-NAGF (e-Doc 22F1A4E9-e), do Despacho do Diretor (e-Doc DAF4F1E1-e) e do Despacho da Secretária nº 36/2015 – NAGF (e-Doc D1FD07FC-e); II – com as ressalvas apontadas, considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2014, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, bem como cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III – em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal quanto à extrapolação de 90% do limite máximo de 1,70% da RCL estabelecido para despesas com pessoal daquela Casa de Leis, ocorrida no 3º quadrimestre de 2014; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6464/2015-e - Edital de Pregão nº 001/2015, conduzido pela CEB Geração S.A., cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agente de portaria/vigia da Usina Hidroelétrica do Paranoá e da Usina Termelétrica de Brasília, a ser executado conforme Projeto Básico 001/2015. DECISÃO Nº 2298/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 78/2015 - SEACOMP; b) do pedido de reexame interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, deixando de conferir efeito suspensivo; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, à jurisdicionada e aos demais interessados, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o pedido de reexame ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 7347/2015-e - Aposentadoria de MOACIR SILVA DO COUTO - SLU/DF. DECISÃO Nº 2299/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 531-1), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II – recomendar ao SLU que acompanhe o deslinde da ADI/TJDFT nº 2014.00.2.004230-4, adotando as medidas porventura cabíveis para a regularização funcional do servidor; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10561/2015-e - Denúncia formulada por cidadão acerca de possível irregularidade no Edital de Licitação nº 03/2015 – TERRACAP, relativamente ao item 13 – Projeção no Setor Sudoeste. DECISÃO Nº 2300/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Representação nº 07/2015-MF (e-DOC 6010C867), uma vez que atende aos requisitos constantes do art. 195, § 1º do RI/TCDF; b) dos esclarecimentos apresentados pela TERRACAP (e-DOC 9BBB24A7-c); II – autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante; b) a realização de inspeção, caso se faça necessária; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11231/2015-e - Aposentadoria de SILVIA CÁSSIA CARVALHÊDO CUNHA - SE/DF. DECISÃO Nº 2301/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 11994-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II – recomendar à SE/DF que acompanhe o desfêcho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando as medidas porventura cabíveis com relação à concessão em exame.

PROCESSO Nº 11339/2015-e - Aposentadoria de RITA DE CASSIA DE SOUSA BARBOSA - SES/DF. DECISÃO Nº 2302/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 719-9), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11959/2015-e - Aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2303/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir destacadas, com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07): Ato/Sirac nº 12146-3, CELIA MARIA DE ALMEIDA, Analista de Atividades Culturais; Ato/Sirac nº 123-5, IRANITES ALVES FEITOSA, Auxiliar de Atividades Culturais; Ato/Sirac nº 121-5, EUNICE MARTINS PIRES, Auxiliar de Atividades Culturais; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12378/2015-e - Aposentadoria de diversos servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2304/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – con-

siderar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir destacadas, com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07): Ato/Sirac nº 467-0, FRANCISCO MESSIAS DE CARVALHO, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato/Sirac nº 472-9, VALDECI NERIS DE JESUS, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2748/1998 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JAIR EVANGELISTA DA ROCHA - SES. DECISÃO Nº 2250/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do demonstrativo dos proventos, que será elaborado em substituição ao de fl. 136 do Processo GDF nº 061.022.424/1997, consoante alínea “a.1” do item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as seguintes providências, as quais serão verificadas em futura auditoria: a) elaborar dois novos demonstrativos dos proventos: 1) o primeiro, em substituição ao de fl. 136 do Processo GDF nº 061.022.424/1997, apurando os proventos da aposentadoria em análise com base na tabela vigente em 16.7.2010, mesma data de início dos seus efeitos financeiros; 2) o segundo, em substituição ao de fl. 87, também do Processo GDF nº 061.022.424/1997, que foi indevidamente tornado sem efeito; b) tornar sem efeito o documento substituído; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 975/2003 - Representação formulada pelo Deputado WASNY DE ROURE, noticiando o suposto favorecimento de servidores públicos na concessão de lotes do PRÓ-DF. DECISÃO Nº 2305/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 100.001.869/2014 – PRESI/CODHAB/DF (fl. 1334); II – considerar satisfatoriamente cumpridas as determinações dirigidas à CODHAB por meio da Decisão nº 1.019/14; III – dar conhecimento do relatório/voto do Relator e desta decisão ao nobre representante, Deputado WASNY DE ROURE; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7572/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados à Federação Metropolitana de Judô – FEMEJU, para apoio e realização do programa “Judô Comunitário”, no exercício de 2001. DECISÃO Nº 2306/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.342/01; II – determinar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação da Federação Metropolitana de Judô – FEMEJU e do Sr. Luiz Antônio Soares Romariz, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos em exame, conforme a Matriz de Responsabilização de fls. 245/246 ou, se preferirem, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor total do prejuízo apurado nos autos, de R\$ 142.142,25, consoante o demonstrativo de fl. 247, que deverá ser atualizado na data de sua efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes

PROCESSO Nº 25410/2008 - Representação nº 12/03-MF, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, sobre eventual inviabilidade de realização de procedimento licitatório para a ocupação dos boxes das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF. DECISÃO Nº 2308/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação de fls. 415/416; II – considerar cumprida a Decisão nº 2.295/14, devendo a jurisdicionada esgotar os meios para encerrar o processo de regularização do imóvel Ponto Treze, Pavilhão B-03, bem como do Pavilhão Multi Feira – ENGECOPA, sub judice; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 30748/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos nºs 6.234/2002 e 6.236/2002, firmados entre os Consórcios CAENGE – Administração e Engenharia Ltda. & ENGEMASA Engenharia Ltda. e CONSERVENGE – Construção e Conservação Ltda. & EMSA Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. DECISÃO Nº 2309/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 443/445 e das defesas apresentadas pelo Sr. Carlos Francisco Pena Ribeiro (fls. 182/202 e anexos de fls. 351/441), pela CONSERVENGE – Construção e Conservação Ltda. (fls. 203/213 e anexos de fls. 214/251), pela CAENGE Administração e Engenharia Ltda. & ENGEMASA Engenharia Ltda. (fls. 284/318); conjuntamente pelos Srs. Edmilson Soares de Arimatea, Ricardo Giannetti Teixeira dos Santos e Haroldo da Silva Porto (fls. 319/333) e EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S.A. (fls. 334/350); II – considerar: a) procedentes as defesas apresentadas pelas empresas CONSERVENGE – Construção e Conservação Ltda. e EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S.A.; b) improcedentes, em parte, as defesas apresentadas pelas empresas CAENGE – Administração e Engenharia Ltda. e ENGEMASA Engenharia Ltda. e pelos Srs. Carlos Francisco Pena Ribeiro, Edmilson Soares de Arimatea, Ricardo Giannetti Teixeira dos Santos e Haroldo da Silva Porto; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para novo cálculo do potencial prejuízo, excluindo o valor anteriormente relacionado a “Máquinas sem identificação veicular” ou “Veículos sem registro de placa no sistema RENAVAL”.

PROCESSO Nº 18530/2011 - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Governo, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº

2239/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13251/2013 - Aposentadoria de DORALICE AMADO CORREIA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2311/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 3.931/14; II – sobrestar a análise das razões de defesa apresentadas pela interessada; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, oficie ao Hospital Universitário de Brasília – HUB, para que informe se, de fato, tal como afirma a interessada em sua defesa, ocorreram trocas de escalas da mesma com outras servidoras, sob anuência da chefia imediata, nos dias em que foram verificados conflitos de horários de trabalho, relativos ao exercício dos cargos acumulados de Auxiliar de Enfermagem, cedida pelo Ministério da Saúde ao HUB, e de Técnico em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, principalmente entre os anos de 2009 e 2011, conforme demonstrado nos registros de frequência da servidora neste período; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14732/2014 - Pensão civil instituída por JOÃO RIBEIRO DE LACERDA - SEG/DF. DECISÃO Nº 2312/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.711/14-CRR; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à jurisdicionada, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, que aguarde o desfecho do Processo - TJDF nº 2011.01.1236243-9, acompanhado nesta Corte de Contas no Processo nº 35.463/05, e, no que se refere à Lei nº 4.517/10, que observe o que for decidido no Processo nº 1.258/11; IV – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30207/2014 - Aposentadoria de SAMUEL DAGOBERTO GARCIA - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 2313/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I das Decisões nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15555/2015-e - Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 10/2015, visando ao Registro de Preços para prestação dos serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 193/15-GCPM, proferido no dia 08.06.15, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 2247/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Os Processos nºs 42972/2009 e 3442/2012, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foram retirados da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 38, publicado no DODF 05/06/2015, página 8, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente, com base no art. 84, V, do RI/TCDF, convocou Sessão Especial, a realizar-se no próximo dia 11 do corrente mês, às 14h30, destinada à posse da Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, nomeada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 29.05.2015 e publicado no DODF de 01.06.2015.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 81 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 281/2015

Ementa: Débito imputado ao Sr. Jaime de Lima Almeida, por meio da Decisão nº 6343/2007, proferida nos autos de nº 35.129/2005. Recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº. 11835/2015-e.

Nome: Jaime de Lima Almeida (Agente de Polícia).

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº. 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº. 6343/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4781, de 09 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 282/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa de Brasília – RA I. Exercício financeiro de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 17.550/2011 (02 volumes) Apensos nº 040.001.197/2010 (03 volumes) / 017.000.267/2008 (01 volume)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Eliana Klarmann Porto	Administradora Regional – Substituta	26.01 a 14.02.2009 06.07 a 11.07.2009 09.12 a 31.12.2009
Wagner Fraga Filgueira	DGA – Substituto	13.10 a 22.10.2009
Cláudia Maria Nunes da Costa	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituta	01 a 19.01.2009 27.05 a 5.06.2009

Órgão: Região Administrativa de Brasília – RA I

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4781, de 09 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 283/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa de Brasília – RA I. Exercício financeiro de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 17.550/2011 (02 volumes) Apensos nº 040.001.197/2010 (03 volumes) / 017.000.267/2008 (01 volume)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Eliana Klarmann Porto	Administradora Regional – Substituta	26.01 a 14.02.2009 06.07 a 11.07.2009 09.12 a 31.12.2009
Wagner Fraga Filgueira	DGA – Substituto	13.10 a 22.10.2009
Cláudia Maria Nunes da Costa	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituta	01 a 19.01.2009 27.05 a 5.06.2009

Órgão: Região Administrativa de Brasília – RA I

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF:

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4781, de 09 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 284/2015

Ementa: Representação nº 21/10 – CF do MPJTCDF. Irregularidades em licitação e execução contratual. Audiência de Responsável. Improcedência das razões de justificativa apresentadas. Multa.

Processo nº 35.740/10.

Responsável: Jorge Jumi Miura.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento do art. 8º do Decreto Federal 3.931/01

(ausência de verificação da compatibilidade de preços);

Penalidades aplicada ao responsável: multa individual no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos do art. 57, inciso II, da LC nº 01/04.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando em parte a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público junto à Corte, nos termos da Informação nº 32/15 – 3ª DIACOMP e do Parecer nº 0329/15-CF, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/04, em aplicar ao responsável a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4781, de 09 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 285/2015

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF, em atendimento à Decisão nº 3859/2014. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal. Processo TCDF nº: 29889/2012 - Apenso nº: 480.000.682/2012.

Nome/Função: 1º Sgt BM RRm Auro Sardinha (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em: I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 129.882,46 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e seis centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e nos Processo nºs 480.000.682/2012 e 053.000.779/2202);

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o 1º Sgt BM RRm Auro Sardinha, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4781, de 09 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 286/2015

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF, em atendimento à Decisão nº 1962/2014. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal. Processo TCDF nº: 8890/2013 - Apensos nºs: 480.001.009/2010.

Nome/Função: 3º Sgt PM RR Cícero Ferreira de Mesquita (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 100.756,91 (cem mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Processo nº 480.001.009/2010);

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o 3º Sgt PM RR Cícero Ferreira de Mesquita, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4781, de 09 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 287/2015

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF, em atendimento à Decisão nº 1966/2014. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal. Processo TCDF nº: 28712/2013 - Apenso nº: 480.001.209/2010.

Nome/Função: 3º Sgt QPPMC RR Osmando Cavalcante dos Santos (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 103.938,78 (cento e três mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Processo nº 480.001.209/2010);

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o 3º Sgt QPPMC RR Osmando Cavalcante dos Santos, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4781, de 09 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.